Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão do Controlo Orçamental

2023/2129(DEC)

12.1.2024

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022, Secção III – Comissão e agências de execução (2023/2129(DEC))

Comissão do Controlo Orçamental

Relatora: Isabel García Muñoz

ÍNDICE

Página

1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022, Secção III – Comissão4

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente para o exercício de 2022....6

3. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura para o exercício de 2022....9

4. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME para o exercício de 202212

5. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação para o exercício de 202215

6. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital para o exercício de 202218

7. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência de Execução Europeia da Investigação para o exercício de 2022....21

8. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o encerramento das contas do orçamento geral da União Europeia relativas ao exercício de 2022, Secção III – Comissão....24

9. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

que contém as observações que constituem parte integrante das decisões sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022, Secção III – Comissão e agências de execução....26

CAPÍTULO I – Quadro financeiro plurianual (QFP).....29

CAPÍTULO II – Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR)58

1. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022, Secção III – Comissão
(2023/2129(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022[1],

– Atendendo às contas anuais consolidadas da União Europeia relativas ao exercício de 2022(COM(2023)0391 – C9-0248/2023)[2],

– Tendo em conta o relatório da Comissão sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2021 (COM(2023)0384) e as respostas detalhadas aos pedidos específicos endereçados pelo Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o relatório anual 2022 da Comissão sobre a gestão e a execução do orçamento da UE (COM(2023)0401),

– Tendo em conta o relatório anual da Comissão dirigido à autoridade de quitação sobre as auditorias internas realizadas em 2022 (COM(2023)0323) e o documento de trabalho dos Serviços da Comissão anexo a este relatório (SWD(2023)214),

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre a execução do orçamento relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das instituições[3], e aos relatórios especiais do Tribunal de Contas,

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[4], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a recomendação do Conselho, de ... de fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar à Comissão pela execução do orçamento relativo ao exercício de 2022 (00000/2024 – C9-0000/2024),

– Tendo em conta os artigos 317.º, 318.º e 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do

[1] JO L 45 de 24.2.2022.
[2] JO C, C/2023/2, 12.10.2023.
[3] JO C, C/2023/103, 4.10.2023.
[4] JO C, C/2023/112, 12.10.2023.

Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.° 1296/2013, (UE) n.° 1301/2013, (UE) n.° 1303/2013, (UE) n.° 1304/2013, (UE) n.° 1309/2013, (UE) n.° 1316/2013, (UE) n.° 223/2014, (UE) n.° 283/2014 e a Decisão n.° 541/2014/UE, e que revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.° 966/2012[5], nomeadamente os artigos 69.º, 260.º, 261.º e 262.º,

– Tendo em conta o artigo 99.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Comissão do Desenvolvimento, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Desenvolvimento Regional, da Comissão da Cultura e da Educação, da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros,

– Tendo em conta a carta da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Dá quitação à Comissão pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022 / Adia a decisão de dar quitação à Comissão pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022;

2. Regista as suas observações na resolução que constitui parte integrante das decisões sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022, Secção III – Comissão e agências de execução;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que dela constitui parte integrante ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como aos parlamentos nacionais e às instituições de controlo nacionais e regionais dos Estados-Membros, e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

[5] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente para o exercício de 2022 (2023/2129(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022[1],

– Atendendo às contas anuais consolidadas da União Europeia relativas ao exercício de 2022(COM(2023)0391 – C9-0248/2023)[2],

– Atendendo às contas anuais definitivas da Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente para o exercício de 2022[3],

– Tendo em conta o relatório da Comissão sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2021 (COM(2023)0384) e as respostas detalhadas aos pedidos específicos endereçados pelo Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o relatório anual da Comissão dirigido à autoridade de quitação sobre as auditorias internas realizadas em 2022 (COM(2023)0323) e o documento de trabalho dos Serviços da Comissão anexo a este relatório (SWD(2023)214),

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das agências[4],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[5], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a recomendação do Conselho, de ... fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar às agências de execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022 (00000/2024 – C9-0000/2024),

– Tendo em conta os artigos 317.º, 318.º e 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao

[1] JO L 45 de 24.2.2022.
[2] JO C, C/2023/2, 12.10.2023.
[3] JO C, C/2023/809, 22.11.2023.
[4] JO C, C/2023/103, 4.10.2023.
[5] JO C, C/2023/112, 12.10.2023.

orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.° 1296/2013, (UE) n.° 1301/2013, (UE) n.° 1303/2013, (UE) n.° 1304/2013, (UE) n.° 1309/2013, (UE) n.° 1316/2013, (UE) n.° 223/2014, (UE) n.° 283/2014 e a Decisão n.° 541/2014/UE, e que revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.° 966/2012[6], nomeadamente os artigos 69.º, 260.º, 261.º e 262.º,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários[7], nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários[8], nomeadamente o artigo 66.º, primeiro e segundo parágrafos,

– Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE[9],

– Tendo em conta o artigo 99.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Comissão do Desenvolvimento, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Desenvolvimento Regional, da Comissão da Cultura e da Educação, da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros,

– Tendo em conta a carta da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Dá quitação à Diretora da Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022 / Adia a decisão de dar quitação à Diretora da Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022;

2. Regista as suas observações na resolução que constitui parte integrante das decisões sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício

[6] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[7] JO L 11 de 16.1.2003, p. 1.
[8] JO L 297 de 22.9.2004, p. 6.
[9] JO L 50 de 15.2.2021, p. 9.

de 2022, Secção III – Comissão e agências de execução;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão, a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022, Secção III – Comissão, e a resolução que constitui parte integrante destas decisões à Diretora da Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

3. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura para o exercício de 2022
(2023/2129(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022[1],

– Atendendo às contas anuais consolidadas da União Europeia relativas ao exercício de 2022(COM(2023)0391 – C9-0248/2023)[2],

– Atendendo às contas anuais definitivas da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura para o exercício de 2022[3],

– Tendo em conta o relatório da Comissão sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2021 (COM(2023)0384) e as respostas detalhadas aos pedidos específicos endereçados pelo Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o relatório anual da Comissão dirigido à autoridade de quitação sobre as auditorias internas realizadas em 2022 (COM(2023)0323) e o documento de trabalho dos Serviços da Comissão anexo a este relatório (SWD(2023)214),

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das agências[4],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[5], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a recomendação do Conselho, de ... de fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar às agências de execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022 (00000/2024 – C9-0000/2024),

– Tendo em conta os artigos 317.º, 318.º e 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao

[1] JO L 45 de 24.2.2022.
[2] JO C, C/2023/2, 12.10.2023.
[3] JO C, C/2023/811, 22.11.2023.
[4] JO C, C/2023/103, 4.10.2023.
[5] JO C, C/2023/112, 12.10.2023.

orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.° 1296/2013, (UE) n.° 1301/2013, (UE) n.° 1303/2013, (UE) n.° 1304/2013, (UE) n.° 1309/2013, (UE) n.° 1316/2013, (UE) n.° 223/2014, (UE) n.° 283/2014 e a Decisão n.° 541/2014/UE, e que revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.° 966/2012[6], nomeadamente os artigos 69.º, 260.º, 261.º e 262.º,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários[7], nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários[8], nomeadamente o artigo 66.º, primeiro e segundo parágrafos,

– Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE[9],

– Tendo em conta o artigo 99.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Comissão do Desenvolvimento, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Desenvolvimento Regional, da Comissão da Cultura e da Educação, da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros,

– Tendo em conta a carta da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Dá quitação à Diretora em exercício da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022 / Adia a decisão de dar quitação à Diretora em exercício da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022;

2. Regista as suas observações na resolução que constitui parte integrante das decisões sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício

[6] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[7] JO L 11 de 16.1.2003, p. 1.
[8] JO L 297 de 22.9.2004, p. 6.
[9] JO L 50 de 15.2.2021, p. 9.

de 2022, Secção III – Comissão e agências de execução;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão, a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022, Secção III – Comissão, e a resolução que constitui parte integrante destas decisões à Diretora em exercício da Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

4. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME para o exercício de 2022
(2023/2129(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022[1],

– Atendendo às contas anuais consolidadas da União Europeia relativas ao exercício de 2022(COM(2023)0391 – C9-0248/2023)[2],

– Atendendo às contas anuais definitivas da Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME para o exercício de 2022[3],

– Tendo em conta o relatório da Comissão sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2021 (COM(2023)0384) e as respostas detalhadas aos pedidos específicos endereçados pelo Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o relatório anual da Comissão dirigido à autoridade de quitação sobre as auditorias internas realizadas em 2022 (COM(2023)0323) e o documento de trabalho dos Serviços da Comissão anexo a este relatório (SWD(2023)214),

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das agências[4],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[5], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a recomendação do Conselho, de ... de fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar às agências de execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022 (00000/2024 – C9-0000/2024),

– Tendo em conta os artigos 317.º, 318.º e 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao

[1] JO L 45 de 24.2.2022.
[2] JO C, C/2023/2, 12.10.
[3] JO C, C/2023/822, 22.11.2023.
[4] JO C, C/2023/103, 4.10.2023.
[5] JO C, C/2023/112, 12.10.2023.

orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.° 1296/2013, (UE) n.° 1301/2013, (UE) n.° 1303/2013, (UE) n.° 1304/2013, (UE) n.° 1309/2013, (UE) n.° 1316/2013, (UE) n.° 223/2014, (UE) n.° 283/2014 e a Decisão n.° 541/2014/UE, e que revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.° 966/2012[6], nomeadamente os artigos 69.º, 260.º, 261.º e 262.º,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários[7], nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários[8], nomeadamente o artigo 66.º, primeiro e segundo parágrafos,

– Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE[9],

– Tendo em conta o artigo 99.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Comissão do Desenvolvimento, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Desenvolvimento Regional, da Comissão da Cultura e da Educação, da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros,

– Tendo em conta a carta da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Dá quitação ao Diretor da Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022 / Adia a decisão de dar quitação ao Diretor da Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022;

2. Regista as suas observações na resolução que constitui parte integrante das decisões sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício

[6] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[7] JO L 11 de 16.1.2003, p. 1.
[8] JO L 297 de 22.9.2004, p. 6.
[9] JO L 50 de 15.2.2021, p. 9.

de 2022, Secção III – Comissão e agências de execução;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão, a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022, Secção III – Comissão, e a resolução que constitui parte integrante destas decisões ao Diretor da Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, ao Conselho, à Comissão, e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

5. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação para o exercício de 2022
(2023/2129(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022[1],

– Atendendo às contas anuais consolidadas da União Europeia relativas ao exercício de 2022(COM(2023)0391 – C9-0248/2023)[2],

– Atendendo às contas anuais definitivas da Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação para o exercício de 2022[3],

– Tendo em conta o relatório da Comissão sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2021 (COM(2023)0384) e as respostas detalhadas aos pedidos específicos endereçados pelo Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o relatório anual da Comissão dirigido à autoridade de quitação sobre as auditorias internas realizadas em 2022 (COM(2023)0323) e o documento de trabalho dos Serviços da Comissão anexo a este relatório (SWD(2023)214),

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das agências[4],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[5], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a recomendação do Conselho, de ... de fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar às agências de execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022 (00000/2024 – C9-0000/2024),

– Tendo em conta os artigos 317.º, 318.º e 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao

[1] JO L 45 de 24.2.2022.
[2] JO C, C/2023/2, 12.10.2023.
[3] JO C, C/2023/831, 22.11.2023.
[4] JO C, C/2023/103, 10.2023.
[5] JO C, C/2023/112, 12.10.2023.

orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.° 1296/2013, (UE) n.° 1301/2013, (UE) n.° 1303/2013, (UE) n.° 1304/2013, (UE) n.° 1309/2013, (UE) n.° 1316/2013, (UE) n.° 223/2014, (UE) n.° 283/2014 e a Decisão n.° 541/2014/UE, e que revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.° 966/2012[6], nomeadamente os artigos 69.º, 260.º, 261.º e 262.º,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários[7], nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários[8], nomeadamente o artigo 66.º, primeiro e segundo parágrafos,

– Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE[9],

– Tendo em conta o artigo 99.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Comissão do Desenvolvimento, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Desenvolvimento Regional, da Comissão da Cultura e da Educação, da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros,

– Tendo em conta a carta da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Dá quitação à Diretora da Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022 / Adia a decisão de dar quitação à Diretora da Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022;

2. Regista as suas observações na resolução que constitui parte integrante das decisões sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício

[6] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[7] JO L 11 de 16.1.2003, p. 1.
[8] JO L 297 de 22.9.2004, p. 6.
[9] JO L 50 de 15.2.2021, p. 9.

de 2022, Secção III – Comissão e agências de execução;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão, a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022, Secção III – Comissão, e a resolução que constitui parte integrante destas decisões à Diretora da Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

6. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital para o exercício de 2022
(2023/2129(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022[1],

– Atendendo às contas anuais consolidadas da União Europeia relativas ao exercício de 2022(COM(2023)0391 – C9-0248/2023)[2],

– Atendendo às contas anuais definitivas da Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital para o exercício de 2022[3],

– Tendo em conta o relatório da Comissão sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2021 (COM(2023)0384) e as respostas detalhadas aos pedidos específicos endereçados pelo Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o relatório anual da Comissão dirigido à autoridade de quitação sobre as auditorias internas realizadas em 2022 (COM(2023)0323) e o documento de trabalho dos Serviços da Comissão anexo a este relatório (SWD(2023)214),

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das agências[4],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[5], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a recomendação do Conselho, de ... de fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar às agências de execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022 (00000/2024 – C9-0000/2024),

– Tendo em conta os artigos 317.º, 318.º e 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao

[1] JO L 45 de 24.2.2022.
[2] JO C, C/2023/2, 12.10.2023.
[3] JO C, C/2023/847, 22.10.2023.
[4] JO C, C/2023/103, 4.10.2023.
[5] JO C, C/2023/112, 12.10.2023.

orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.° 1296/2013, (UE) n.° 1301/2013, (UE) n.° 1303/2013, (UE) n.° 1304/2013, (UE) n.° 1309/2013, (UE) n.° 1316/2013, (UE) n.° 223/2014, (UE) n.° 283/2014 e a Decisão n.° 541/2014/UE, e que revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.° 966/2012[6], nomeadamente os artigos 69.º, 260.º, 261.º e 262.º,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários[7], nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários[8], nomeadamente o artigo 66.º, primeiro e segundo parágrafos,

– Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE[9],

– Tendo em conta o artigo 99.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Comissão do Desenvolvimento, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Desenvolvimento Regional, da Comissão da Cultura e da Educação, da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros,

– Tendo em conta a carta da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Dá quitação à Diretora da Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022 / Adia a decisão de dar quitação à Diretora da Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022;

2. Regista as suas observações na resolução que constitui parte integrante das decisões sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício

[6] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[7] JO L 11 de 16.1.2003, p. 1.
[8] JO L 297 de 22.9.2004, p. 6.
[9] JO L 50 de 15.2.2021, p. 9.

de 2022, Secção III – Comissão e agências de execução;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão, a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022, Secção III – Comissão, e a resolução que constitui parte integrante destas decisões à Diretora da Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

7. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência de Execução Europeia da Investigação para o exercício de 2022
(2023/2129(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022[1],

– Atendendo às contas anuais consolidadas da União Europeia relativas ao exercício de 2022(COM(2023)0391 – C9-0248/2023)[2],

– Atendendo às contas anuais definitivas da Agência de Execução Europeia da Investigação para o exercício de 2022[3],

– Tendo em conta o relatório da Comissão sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2021 (COM(2023)0384) e as respostas detalhadas aos pedidos específicos endereçados pelo Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o relatório anual da Comissão dirigido à autoridade de quitação sobre as auditorias internas realizadas em 2022 (COM(2023)0323) e o documento de trabalho dos Serviços da Comissão anexo a este relatório (SWD(2023)214),

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre as agências da UE relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das agências[4],

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[5], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a recomendação do Conselho, de ... fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar às agências de execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022 (00000/2024 – C9-0000/2024),

– Tendo em conta os artigos 317.º, 318.º e 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao

[1] JO L 45 de 24.2.2022.
[2] JO C, C/2023/2, 12.10.2023.
[3] JO C, C/2023/850, 22.11.2023.
[4] JO C, C/2023/103, 4.10.2023.
[5] JO C, C/2023/112, 12.10.2023.

orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.° 1296/2013, (UE) n.° 1301/2013, (UE) n.° 1303/2013, (UE) n.° 1304/2013, (UE) n.° 1309/2013, (UE) n.° 1316/2013, (UE) n.° 223/2014, (UE) n.° 283/2014 e a Decisão n.° 541/2014/UE, e que revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.° 966/2012[6], nomeadamente os artigos 69.º, 260.º, 261.º e 262.º,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários[7], nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários[8], nomeadamente o artigo 66.º, primeiro e segundo parágrafos,

– Tendo em conta a Decisão de Execução (UE) 2021/173 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que cria a Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente, a Agência de Execução Europeia da Saúde e do Digital, a Agência de Execução Europeia da Investigação, a Agência de Execução do Conselho Europeu da Inovação e das PME, a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e a Agência de Execução Europeia da Educação e da Cultura, e que revoga as Decisões de Execução 2013/801/UE, 2013/771/UE, 2013/778/UE, 2013/779/UE, 2013/776/UE e 2013/770/UE[9],

– Tendo em conta o artigo 99.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Comissão do Desenvolvimento, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Desenvolvimento Regional, da Comissão da Cultura e da Educação, da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros,

– Tendo em conta a carta da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Dá quitação ao Diretor da Agência de Execução Europeia da Investigação pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022 / Adia a decisão de dar quitação ao Diretor da Agência de Execução Europeia da Investigação pela execução do orçamento da Agência para o exercício de 2022;

2. Regista as suas observações na resolução que constitui parte integrante das decisões sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício

[6] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[7] JO L 11 de 16.1.2003, p. 1.
[8] JO L 297 de 22.9.2004, p. 6.
[9] JO L 50 de 15.2.2021, p. 9.

de 2022, Secção III – Comissão e agências de execução;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão, a decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022, Secção III – Comissão, e a resolução que constitui parte integrante destas decisões ao Diretor da Agência de Execução Europeia da Investigação, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

8. PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o encerramento das contas do orçamento geral da União Europeia relativas ao exercício de 2022, Secção III – Comissão
(2023/2129(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022[1],

– Atendendo às contas anuais consolidadas da União Europeia relativas ao exercício de 2022(COM(2023)0391 – C9-0248/2023)[2],

– Tendo em conta o relatório da Comissão sobre o seguimento dado à quitação relativa ao exercício de 2021 (COM(2023)0384) e as respostas detalhadas aos pedidos específicos endereçados pelo Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o relatório anual 2022 da Comissão sobre a gestão e a execução do orçamento da UE (COM(2023)0401),

– Tendo em conta o relatório anual da Comissão dirigido à autoridade de quitação sobre as auditorias internas realizadas em 2022 (COM(2023)0323) e o documento de trabalho dos Serviços da Comissão anexo a este relatório (SWD(2023)214),

– Atendendo ao relatório anual do Tribunal de Contas sobre a execução do orçamento relativo ao exercício de 2022, acompanhado das respostas das instituições[3], e aos relatórios especiais do Tribunal de Contas,

– Atendendo à declaração relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes[4], emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2022, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta a recomendação do Conselho, de ... fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar à Comissão pela execução do orçamento relativo ao exercício de 2022 (00000/2024 – C9-0000/2024),

– Tendo em conta a recomendação do Conselho, de ... de fevereiro de 2024, sobre a quitação a dar às agências de execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2022 (00000/2024 – C9-0000/2024),

– Tendo em conta os artigos 317.º, 318.º e 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da

[1] JO L 45 de 24.2.2022.
[2] JO C, C/2023/2, 12.10.2023.
[3] JO C, C/2023/103, 4.10.2023.
[4] JO C, C/2023/112, 12.10.2023.

Energia Atómica,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.° 1296/2013, (UE) n.° 1301/2013, (UE) n.° 1303/2013, (UE) n.° 1304/2013, (UE) n.° 1309/2013, (UE) n.° 1316/2013, (UE) n.° 223/2014, (UE) n.° 283/2014 e a Decisão n.° 541/2014/UE, e que revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.° 966/2012[5], nomeadamente os artigos 69.º, 260.º, 261.º e 262.º,

– Tendo em conta o Regulamento (CE) n.° 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários[6], nomeadamente o artigo 14.º, n.ºs 2 e 3,

– Tendo em conta o artigo 99.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Comissão do Desenvolvimento, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Desenvolvimento Regional, da Comissão da Cultura e da Educação, da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros,

– Tendo em conta a carta da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

1. Aprova o encerramento das contas do orçamento geral da União Europeia relativas ao exercício de 2022 / Adia o encerramento das contas do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022;

2. Regista as suas observações na resolução que constitui parte integrante das decisões sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022, Secção III – Comissão e agências de execução;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, bem como aos parlamentos nacionais e às instituições de controlo nacionais e regionais dos Estados-Membros, e de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

[5] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[6] JO L 11 de 16.1.2003, p. 1.

9. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

que contém as observações que constituem parte integrante das decisões sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022, Secção III – Comissão e agências de execução
(2023/2129(DEC))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a sua decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2022, Secção III – Comissão,

– Tendo em conta as suas decisões sobre a quitação pela execução dos orçamentos das agências de execução para o exercício de 2022,

– Tendo em conta o artigo 99.º e o anexo V do seu Regimento,

– Tendo em conta os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos, da Comissão do Desenvolvimento, da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, da Comissão dos Transportes e do Turismo, da Comissão do Desenvolvimento Regional, da Comissão da Cultura e da Educação, da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros,

– Tendo em conta a carta da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2024),

– Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, sobre a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios,

Prioridades políticas

1. Recorda o seu firme compromisso para com os princípios fundamentais e os valores consagrados no Tratado da União Europeia (TUE) e no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), incluindo o da boa gestão financeira, estabelecido no artigo 317.º do TFUE, e o da luta contra a fraude e da defesa dos interesses financeiros da União, estabelecido no artigo 325.º do TFUE;

2. Salienta a importância do orçamento da União para a concretização das suas prioridades políticas, bem como o seu papel no apoio aos Estados-Membros em circunstâncias imprevistas, como a pandemia de COVID-19, conflitos ou crises internacionais e as suas consequências; observa, a este respeito, a pertinência contínua dos investimentos e do apoio provenientes do orçamento da União para reduzir as disparidades entre os Estados-Membros e as regiões, promover o crescimento económico e o emprego, combater a pobreza e a exclusão social e, por conseguinte, melhorar a vida quotidiana dos cidadãos da União;

3. Sublinha que uma execução adequada e atempada do orçamento contribui para

responder de forma mais eficiente e eficaz às necessidades e aos desafios em diferentes domínios de intervenção; alerta para o facto de a execução do orçamento sob a pressão do tempo poder levar a um aumento do número de erros e irregularidades;

4. Salienta o contributo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) para apoiar os Estados-Membros na recuperação das consequências económicas e sociais da pandemia de COVID-19 e para criar uma União resiliente capaz de enfrentar os desafios do futuro; regista o contributo do MRR e do REPowerEU para fazer face aos desafios relacionados com a energia causados pela guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia; insta a Comissão e os Estados-Membros a implementarem rapidamente as ações conexas em conformidade com os objetivos intermédios e metas acordados;

5. Destaca o papel crucial que o orçamento da União desempenhou em 2022 para fazer face às consequências da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, garantir a segurança das cadeias de abastecimento alimentar, enfrentar os desafios relacionados com a energia, apoiar os Estados-Membros no acolhimento dos refugiados e ajudar a Ucrânia na prestação de cuidados aos seus cidadãos; observa que tal colocou o orçamento sob pressão e que todas as medidas de flexibilidade disponíveis foram utilizadas; toma nota, a este respeito, das propostas apresentadas pela Comissão na revisão do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para reorientar os fundos e obter novos recursos, e insta o Conselho a avançar rapidamente com a aprovação das propostas;

6. Recorda a importância de realizar uma avaliação ex post dos programas financeiros criados para responder a crises no que diz respeito à sua eficácia, eficiência, pertinência, coerência e valor acrescentado da União;

7. Realça o papel do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), da Procuradoria Europeia (EPPO), da Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) e da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) na luta contra a corrupção; solicita o reforço das capacidades da Procuradoria Europeia e do OLAF, bem como da cooperação entre os dois organismos; exorta à adoção de normas comuns em matéria de luta contra a corrupção aplicáveis a todo o pessoal dos organismos da União;

8. Congratula-se com as medidas tomadas pela Comissão em 2022 e 2023 ao abrigo do mecanismo de condicionalidade do Estado de direito para proteger o orçamento da União e solicita à Comissão que se mantenha vigilante e proativa nos casos atuais e futuros em que a falta de respeito pelos valores da União e pelo Estado de direito afete ou ameace afetar os interesses financeiros da União;

9. Saúda o acordo alcançado nas negociações sobre a revisão da regulamentação financeira da União, em dezembro de 2023; congratula-se, em particular, com as melhorias relacionadas com o acompanhamento dos fundos da União através de ferramentas digitais que irão aumentar a proteção dos interesses financeiros da União, com a referência ao mecanismo de condicionalidade do Estado de direito e aos valores da União, com a introdução do princípio da condicionalidade social, bem como com a oportunidade de racionalizar o apoio às pequenas e médias empresas e aos requerentes individuais através da introdução de subvenções de muito baixo valor;

10. Recorda à Comissão que todas as propostas legislativas que têm um impacto económico, social e ambiental significativo têm de ser acompanhadas de avaliações de

impacto cuidadosas e aprofundadas, incluindo do seu impacto em questões relacionadas com o género, o que assegurará o êxito da integração da perspetiva de género no orçamento da União;

11. Considera preocupante que a adoção tardia de uma série de regulamentos setoriais que regem diferentes políticas da União, tais como a política de coesão, tenha atrasado significativamente a execução do período de programação de 2021-2027; insta novamente a Comissão e os Estados-Membros a tomarem todas as medidas necessárias para continuar a acelerar a execução das políticas no terreno, sem deixar de prestar especial atenção ao cumprimento das regras, à obtenção de resultados e à proteção dos interesses financeiros da União; sublinha, neste contexto, a importância de evitar a anulação de autorizações, o que, por sua vez, reduziria o impacto do orçamento da União;

CAPÍTULO I – Quadro financeiro plurianual (QFP)

Declaração de fiabilidade do Tribunal de Contas Europeu e gestão orçamental e financeira

Fiabilidade das contas

12. Congratula-se com o facto de o Tribunal considerar, no seu relatório anual sobre a execução do orçamento para o exercício de 2022[1], que as contas consolidadas da União Europeia relativas ao exercício de 2022 são fiáveis; regista com satisfação que o Tribunal emitiu uma opinião sem reservas sobre a fiabilidade das contas todos os anos desde 2007;

13. Observa que, em 31 de dezembro de 2022, o passivo total ascendia a 577,2 mil milhões de EUR, em comparação com 445,9 mil milhões de EUR do total do ativo; realça que a diferença de 131,3 mil milhões de EUR representava o ativo líquido (negativo), que incluía as reservas e a parte das despesas já incorridas pela UE até 31 de dezembro de 2022 e que terá de ser financiada pelos orçamentos futuros;

14. Assinala que, no final de 2022, o valor estimado das despesas elegíveis efetuadas e devidas aos beneficiários, mas ainda não declaradas, registado como despesas acrescidas, ascendia a 148,7 mil milhões de EUR (2021: 129,9 mil milhões de EUR), dos quais 22,6 mil milhões de EUR estão relacionados com despesas acumuladas do MRR;

15. Observa que, após o termo do período de transição na sequência do processo de saída do Reino Unido, a Comissão estimou que, à data do balanço, as contas da União apresentavam um crédito líquido devido pelo Reino Unido de 23,9 mil milhões de EUR (2021: 41,8 mil milhões de euros), dos quais se estima que 9,1 mil milhões de EUR serão pagos nos 12 meses seguintes à data de relato;

16. Observa que o Tribunal avaliou o impacto da agressão militar não provocada e injustificada da Rússia contra a Ucrânia nas contas da União; saúda a conclusão do Tribunal de que este impacto foi devidamente contabilizado e divulgado nas contas anuais consolidadas;

17. Congratula-se com a conclusão do Tribunal de que os ativos, passivos, receitas e despesas, incluindo os relacionados com o Instrumento Europeu de Recuperação «NextGenerationEU», estão corretamente apresentados nas contas anuais consolidadas;

Legalidade e regularidade das receitas e despesas da União

18. Congratula-se com a conclusão do Tribunal de que as receitas estão isentas de erros materiais e de que os sistemas de gestão das receitas examinados pelo Tribunal eram geralmente eficazes; lamenta a opinião adversa sobre a legalidade e regularidade das despesas orçamentais da União emitida pelo Tribunal pelo quarto ano consecutivo;

19. Assinala que o Tribunal estima que o nível de erro das despesas de 2022 se situou em

[1] JO C, C/2023/103, 4.10.2023.

4,2 % (3 % em 2021), acima do limiar de materialidade; toma nota da garantia da Comissão de que o risco estimado no momento do pagamento é de 1,9 % para 2022 (semelhante a 2020, 2021 e 2022) e é representativo do nível de erro no momento do pagamento; observa que o risco estimado pela Comissão no momento do encerramento, após a aplicação de controlos e correções ex post, é de 0,9 %; regista a divergência entre a taxa de erro global do Tribunal e o risco estimado pela Comissão no momento do pagamento, que se observa nas despesas orçamentais globais da União em 2022, embora não em todos os domínios de despesa;

20. Sublinha que a estimativa geral da taxa de erro no orçamento da União, apresentada na declaração de fiabilidade do Tribunal, é uma estimativa do montante que não deveria ter sido pago por não ter sido efetuado em conformidade com as regras e regulamentos aplicáveis, e não uma medida de fraude, de ineficiência ou de desperdício;

21. Recorda que a abordagem e a metodologia de auditoria do Tribunal se baseiam em normas internacionais de auditoria que exigem a realização de testes a uma amostra aleatória e representativa de operações que resultem numa estimativa da taxa de erro; relembra que o Tribunal estabelece uma distinção entre despesas de risco reduzido, ou seja, pagamentos baseados em direitos ao abrigo de regras simplificadas, e despesas de alto risco, isto é, pagamentos baseados em reembolsos sujeitos a regras complexas; observa que, para as despesas de 2022, o Tribunal selecionou 66 % da sua população de auditoria das despesas de alto risco (63,2 % em 2021), num montante de 110,1 mil milhões de EUR, e 34 % das despesas de risco reduzido, num montante de 56,7 mil milhões de EUR; toma nota de que a taxa de erro estimada pelo Tribunal para 2022 (4,2 %) se deve principalmente às rubricas «Coesão, resiliência e valores» (2,5 % da taxa de erro global), «Recursos naturais e ambiente» (0,8 %), «Vizinhança e mundo» (0,4 %) e «Mercado único, inovação e digital» (0,3 %), todas elas consideradas domínios de despesa de alto risco pelo Tribunal; observa que, para 2022, o risco estimado pela Comissão no momento do pagamento se situa em 1,9 %;

22. Recorda que os esforços de auditoria do Tribunal se centram apenas no exercício em análise e não podem ter em conta o ciclo de vida dos programas e fundos da União, nem as correções e recuperações após o final do exercício em análise;

23. Recorda que os programas de despesa da União são plurianuais por definição e que os respetivos sistemas de controlo e ciclos de gestão também abrangem vários anos; relembra que o risco estimado pela Comissão no momento do encerramento tem uma perspetiva plurianual que tem em conta as correções e recuperações ao longo de vários anos; observa que a abordagem da Comissão se baseia em centenas de milhares de testes, tal como definidos nas estratégias de controlo, realizados durante um trabalho de controlo e auditoria substantivo que se destina principalmente a verificar o cumprimento das regras e regulamentos da União, aplicáveis a determinados programas, a fim de determinar, em última análise, se os fundos devem ser recuperados dos beneficiários; verifica que o intervalo do risco no momento do pagamento, determinado no âmbito desta abordagem, se assemelha à maior parte da taxa de erro estimada pelo Tribunal e é considerado pela Comissão como a melhor estimativa para expressar a exposição do orçamento da União;

24. Considera que ambas as abordagens têm finalidades diferentes e os seus próprios benefícios, desvantagens, forças e fraquezas, devendo ser utilizadas para se

complementarem mutuamente, compreendendo simultaneamente as diferenças e especificidades, tais como os diferentes conceitos de erro e a classificação dos riscos utilizada por cada instituição; louva a abordagem da Comissão pela sua dimensão e pela granularidade daí resultante na identificação dos domínios em que os esforços adicionais são mais benéficos e em que são necessárias melhorias; considera que a taxa de erro do Tribunal é um indicador importante do cumprimento da legalidade e regularidade da execução do orçamento da União; congratula-se, a este respeito, com as conclusões, observações e recomendações do Tribunal, que constituem um contributo muito útil para a melhoria da gestão e execução orçamentais sob modalidades de gestão diferentes e por todas as partes interessadas pertinentes;

25. Observa que, em várias questões, as conclusões do Tribunal e da Comissão estão em consonância, nomeadamente no que diz respeito às principais fontes de irregularidades no domínio da «Coesão» e aos riscos mais elevados para as medidas de mercado e ao desenvolvimento rural no domínio dos «Recursos naturais e ambiente»; salienta que, especificamente no domínio da «Coesão», alguns casos de erros de elegibilidade identificados e quantificados pelo Tribunal não permitem à Comissão qualificar o erro como uma irregularidade a corrigir em conformidade com a definição estabelecida no artigo 2.º, n.º 36, do Regulamento (UE) n.º 1060/2021 («Regulamento Disposições Comuns» ou RDC)[2], pelo que a Comissão não pode prosseguir os procedimentos de correção financeira e esses erros não entrariam no risco estimado pela Comissão no momento do pagamento;

26. Congratula-se com o facto de a Comissão ter melhorado os seus relatórios sobre as medidas preventivas e corretivas tomadas para proteger o orçamento de despesas ilegais ou irregulares; observa que a Comissão esclareceu que o montante total comunicado no Relatório Anual sobre a Gestão e a Execução (RAGE) como correções financeiras e recuperações (4,95 mil milhões de EUR) inclui medidas preventivas e corretivas tomadas pela Comissão e pelos Estados-Membros; realça que a Comissão comunicou 734 milhões de EUR em correções líquidas e 195 milhões de EUR em pagamentos indevidos recuperados dos destinatários finais;

27. Observa que o Tribunal, no exercício do seu mandato, não investiga a fraude, mas tem em conta o risco de fraude; toma nota de que o Tribunal transmite à Procuradoria Europeia os casos de suspeita de infrações penais que se inserem no âmbito das suas competências e transmite ao OLAF os casos de suspeita de fraude, corrupção ou outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União identificadas no decurso dos seus trabalhos de auditoria; assinala que, em 2022, o Tribunal comunicou 14 casos de suspeita de fraude ao OLAF e, em paralelo, transmitiu 6 destes casos à Procuradoria Europeia, o que resultou, até à data, em 2 inquéritos do OLAF e 3 investigações da Procuradoria Europeia;

Gestão orçamental e financeira

28. Acolhe favoravelmente o facto de, em 2022, terem sido utilizados 98,5 % das dotações de autorização disponíveis (179,4 mil milhões de EUR de um total de 182,2 mil milhões de EUR); observa que as dotações disponíveis estavam acima do limite máximo do QFP de 179,9 mil milhões de EUR devido à utilização de instrumentos especiais, justificada

[2] JO L 231 de 30.6.2021, p. 159.

por acontecimentos imprevistos, tendo sido utilizada toda a flexibilidade disponível no âmbito do QFP; faz notar que 98,1 % das dotações de pagamento foram utilizadas (167,3 mil milhões de EUR de 170,6 mil milhões de EUR disponíveis); felicita a Comissão e a autoridade orçamental pela sua resposta orçamental decisiva e flexível aos desafios enfrentados em 2022;

29. Observa que o total das autorizações por liquidar atingiu um máximo histórico de 450 mil milhões de EUR em 2022, causado tanto pelo aumento das autorizações relacionadas com o NextGenerationEU (com todos os planos nacionais de recuperação e resiliência adotados em 2022) como pelo início da execução do período de programação de 2021-2027; frisa que a Comissão espera que este montante continue a aumentar em 2023 e prevê uma diminuição de 2024 para 2027, altura em que os montantes autorizados tanto para o NextGenerationEU como para o período de programação de 2021-2027 devem ser pagos;

30. Toma nota da advertência do Tribunal de que, para os fundos de gestão partilhada de 2021-2027 ao abrigo do RDC, o risco de anulação de autorizações aumentou significativamente devido a uma série de fatores, nomeadamente o arranque lento devido à adoção tardia de regulamentos setoriais específicos, a priorização do financiamento dos restantes Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e do NextGenerationEU, o facto de o prazo de pagamento desses fundos ser um ano mais curto em comparação com o período anterior do QFP e a sobreposição com os pagamentos do NextGenerationEU até 2026; salienta, por conseguinte, a recomendação do Tribunal de 2021 para que a Comissão assegure a existência de aconselhamento adicional às autoridades nacionais, a fim de que todos os organismos responsáveis pela gestão e controlo destes fundos possam assegurar a boa gestão financeira;

31. Assinala que a dívida da União aumentou de 236,7 mil milhões de EUR em 2021 para 344,3 mil milhões de EUR em 2022; observa que, da totalidade da dívida, apenas a parte do apoio não reembolsável do NextGenerationEU (185,6 mil milhões de EUR, 53,9 %) representa um risco de taxa de juro para o orçamento da União; realça que, devido ao aumento das taxas de juro do mercado, o custo do novo financiamento do NextGenerationEU aumentou de 0,14 % no segundo semestre de 2021 para 1,24 % no primeiro semestre de 2022, tendo-se registado um novo aumento para 2,60 % no segundo semestre de 2022, o que resultou em pagamentos de juros no valor de 0,5 mil milhões de EUR para o NextGenerationEU em 2022, prevendo-se um aumento considerável em 2023; recorda que os reembolsos dos empréstimos contraídos no âmbito do NextGenerationEU deverão ter início em 2028 e estar concluídos até 2058, o que exigirá recursos financeiros suficientes;

32. Observa que, desde dezembro de 2022, a Comissão dispõe de uma nova estratégia de gestão da dívida, nomeadamente uma «estratégia de financiamento diversificada», que consiste em técnicas e instrumentos de financiamento utilizados pelos emitentes soberanos; recorda o Relatório Especial n.º 16/2023 do Tribunal sobre a gestão da dívida do NextGenerationEU, que concluiu que a Comissão estabeleceu rapidamente o seu sistema de gestão da dívida, permitindo o início atempado das operações de contração de empréstimos, que cumpria todos os requisitos regulamentares em matéria de carteira de dívida e gestão de riscos;

33. Frisa que a exposição total do orçamento da União devido a garantias e passivos

contingentes para empréstimos aumentou para 248,3 mil milhões de EUR, dos quais 57,8 mil milhões de EUR para uma salvaguarda adicional criada através do Fundo Comum de Provisionamento (FCP); observa que as taxas de juro mais elevadas também exigem uma taxa de provisionamento mais elevada no futuro;

34. Faz notar que a exposição do orçamento da União à Ucrânia aumentou, em 2022, para 15,6 mil milhões de EUR, com as provisões correspondentes; observa que, para o apoio da AMF+ à Ucrânia, no valor de 18,0 mil milhões de EUR, acordado no final de 2022 e desembolsado ao longo de 2023, não foram necessárias quaisquer provisões no Fundo Comum de Provisionamento; chama a atenção para o facto de as eventuais perdas decorrentes da AMF+ terem de ser cobertas pelos futuros orçamentos da União ou pela margem de manobra orçamental entre o limite máximo do QFP e o limite máximo dos próprios recursos;

Recomendações

35. Apoia firmemente as recomendações do Tribunal no seu Relatório Anual sobre a execução do orçamento para o exercício de 2022 («Relatório Anual relativo ao exercício de 2022»)[3], bem como nos relatórios especiais conexos; insta a Comissão a aplicá-las sem demora e a manter a autoridade de quitação informada sobre os progressos nesta matéria;

36. Insta Comissão, em particular, a:

i) prosseguir os seus debates com o Tribunal, a fim de melhorar a compreensão e a convergência da forma como ambas as instituições tratam as irregularidades;
ii) continuar a simplificar as regras e os procedimentos sem comprometer a qualidade dos controlos;
iii) intensificar os esforços para melhorar a transparência na utilização dos fundos, nomeadamente no que diz respeito à informação sobre os beneficiários finais;
iv) continuar a apoiar a capacidade administrativa das autoridades dos Estados-Membros;
v) comunicar, no âmbito da sua prestação de contas, os passivos contingentes e a exposição anual do orçamento da União resultante das garantias orçamentais e da assistência financeira a países terceiros;
vi) continuar a controlar os possíveis riscos de corrupção e de fraude em todos os fundos, recorrendo às informações resultantes dos inquéritos da Procuradoria Europeia e do OLAF;

Desempenho do orçamento da União

37. Regista a reintegração do trabalho do Tribunal sobre o desempenho do orçamento da União no seu Relatório Anual; lamenta constatar que o conteúdo do capítulo correspondente seja consideravelmente menos aprofundado do que o relatório anual sobre o desempenho relativo ao ano anterior; lamenta, em particular, que a ligação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável se tenha tornado muito menos evidente na atual estruturação; observa que o trabalho do Tribunal sobre o desempenho, tal como incluído no seu Relatório Anual relativo ao exercício de 2022, consiste principalmente

[3] JO C, C/2023/103, 4.10.2023.

num resumo das conclusões dos relatórios especiais;

38. Assinala que o Tribunal realizou um seguimento da aplicação de 213 das suas recomendações formuladas em 2019, das quais 179 foram dirigidas à Comissão; observa que, à data da análise do Tribunal, o prazo de execução de quatro das 179 recomendações ainda não tinha vencido e que, das restantes 175 recomendações, a Comissão executou na íntegra 101 (58 %), 26 foram executadas na maior parte dos aspetos (15 %), 24 em alguns aspetos (13 %) e 17 (10 %) ainda não foram executadas de todo, não tendo o Tribunal conseguido chegar a uma conclusão em 7 casos (4 %), em que a entidade auditada não aceitou a recomendação ou em que era demasiado cedo para avaliar o nível de execução desta recomendação;

39. Considera que a síntese dos relatórios especiais, que abrange a maior parte do capítulo três do Relatório Anual do Tribunal, apresenta um bom resumo dos relatórios apresentados pelo Tribunal que dizem respeito aos domínios estratégicos de 2022, mas é limitada e incompleta no que respeita ao conteúdo desses relatórios e às respostas fornecidas pelas entidades auditadas; considera que uma análise do desempenho do orçamento da União exige mais do que uma análise das recomendações do auditor, não obstante o seu valor inegável em termos de controlo orçamental; assinala a questão do calendário relativo à publicação do RAGE;

40. Observa que a Comissão publica as «declarações sobre o desempenho dos programas», que constituem uma síntese das informações sobre o desempenho dos programas do orçamento da União para 2021-2027, e as «prioridades horizontais», uma secção sobre a forma como a Comissão acompanha e comunica o que é gasto na orçamentação ecológica, na integração da igualdade de género, no rastreamento digital e nos objetivos de desenvolvimento sustentável;

41. Toma nota da análise 06/2023 do Tribunal sobre o RAGE de 2022 da Comissão para o orçamento da União e da sua conclusão de que o volume I do RAGE de 2022 seguiu as orientações estratégicas do Conselho de Administração Institucional da Comissão quando apresentou os factos e os resultados relativos à gestão orçamental para 2022, e observa que havia margem para melhorar a qualidade dos dados sobre o desempenho; toma nota das respostas da Comissão às perguntas escritas sobre uma auditoria do SAI à qualidade dos dados e da garantia de que o problema identificado está a ser tratado;

42. Congratula-se com o facto de a Comissão ter incluído no seu RAGE informações sobre a orçamentação ecológica, o rastreamento digital e a dimensão da igualdade de género no orçamento da União; observa que o número de programas relativamente aos quais se desconhece o contributo para a igualdade de género diminuiu para 72 %; apoia a posição da Comissão segundo a qual é necessário reduzir ainda mais este valor;

Receitas

43. Observa que as receitas do orçamento da União incluem recursos próprios, receitas afetadas externas e outras receitas; assinala que, em 2022, o recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto (RNB) representou 103,9 mil milhões de EUR (42,3 %), as receitas afetadas externas representaram 62,2 mil milhões de EUR (25,4 %), os recursos próprios tradicionais (RPT) representaram 25,9 mil milhões de EUR (10,6 %), as contribuições e restituições relacionadas com os acordos e programas da União representaram 20,9 mil milhões de EUR (8,5 %), os recursos próprios provenientes do

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) representaram 19,7 mil milhões de EUR (8,0 %), os recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados representaram 6,3 mil milhões de EUR (2,6 %) e outras receitas representaram 6,4 mil milhões de EUR (2,6 %);

44. Toma nota do Relatório Especial n.º 25/2022 do Tribunal sobre a verificação do Rendimento Nacional Bruto (RNB) para financiamento do orçamento da União; recorda que os dados relativos ao RNB comunicados pelos Estados-Membros constituem a base para o cálculo das contribuições dos Estados-Membros e considera, por conseguinte, essencial que a Comissão melhore a eficiência do ciclo de verificação na sequência das recomendações do Tribunal; congratula-se com as conclusões do Tribunal de que o processo de verificação dos dados sobre o RNB realizado pelo Serviço de Estatística da União Europeia (Eurostat) foi eficaz; acolhe com agrado o facto de o Eurostat ter elaborado um plano de ação para dar resposta às recomendações com vista à sua aplicação após o ciclo de 2020-2024;

45. Saúda a conclusão do Tribunal no seu Relatório Anual relativo ao exercício de 2022, segundo a qual o nível de erro nas operações de receitas não era significativo e os sistemas de gestão das receitas eram, de um modo geral, eficazes; manifesta a sua preocupação com as insuficiências identificadas pelo Tribunal na contabilidade e na gestão dos RPT em determinados Estados-Membros, bem como nas medidas tomadas pela União para reduzir a lacuna em termos de direitos aduaneiros e assegurar que os RPT estão completos; congratula-se com as medidas tomadas pela Comissão e pelos Estados-Membros a este respeito;

46. Observa, com base no Relatório Anual sobre a proteção dos interesses financeiros da União (Relatório PIF), que, em 2022, o número de irregularidades fraudulentas relacionadas com os RPT (454) diminuiu 6,8 % e as irregularidades não fraudulentas (4 207) aumentaram 9,4 % em comparação com a média de 5 anos para o período de 2018-2022; realça que a maioria dos casos fraudulentos comunicados em 2022 diz respeito a valores incorretos e a uma classificação ou descrição incorretas de mercadorias, enquanto que o contrabando continua a ser um dos principais modus operandi; assinala que a maioria dos casos fraudulentos é detetada durante as inspeções dos serviços nacionais de luta contra a fraude e os controlos aduaneiros de desalfandegamento; observa que a taxa de recuperação é atualmente de 48 %, embora seja de esperar que venha a aumentar no futuro devido à duração do processo;

47. Toma nota do resumo das renúncias à cobrança de créditos apurados constante do anexo 9 do RAGE de 2022; observa que o valor geral total das recuperações objeto de renúncia foi de 40,4 milhões de EUR, o que representa um aumento de 28 % em comparação com 2021 (31,4 milhões de EUR), e considera que tal representa uma perda de receitas para o orçamento da União;

48. Congratula-se com os desenvolvimentos que resultaram no levantamento da reserva quantificada e não quantificada no domínio dos têxteis e do calçado importados da China; regista com satisfação que o Reino Unido já pagou o montante total devido (pagamento final de 1,57 mil milhões de EUR em janeiro de 2023), incluindo os juros (1,4 mil milhões de EUR em fevereiro de 2023); observa que 26 Estados-Membros efetuaram pagamentos provisórios significativos relativos aos seus montantes esperados devidos ao orçamento da União e que, em conformidade com o acórdão do TJUE no

processo C-213/19, a Comissão aplicará a estes Estados-Membros o mesmo método de quantificação que fora aplicado ao Reino Unido, o que resultará em montantes recalculados, permitindo à Comissão concluir o exercício na íntegra;

Recomendações

49. Insta Comissão a:

i) adotar na prática as sugestões do Parlamento Europeu nas suas resoluções sobre os recursos próprios, a fim de assegurar recursos para reembolsar os investimentos efetuados no âmbito do NextGenerationEU;
ii) utilizar todos os meios disponíveis para estimular a cooperação entre os serviços de luta contra a fraude e as agências aduaneiras para detetar, prevenir e corrigir as fraudes lesivas das receitas da União;
iii) informar a autoridade de quitação sobre os resultados da análise dos recursos próprios cobrados;
iv) examinar cuidadosamente as diferenças nas taxas de recuperação por parte dos Estados-Membros, a fim de identificar eventuais insuficiências específicas;

Mercado único, inovação e digital

50. Observa que o orçamento para os programas no âmbito da rubrica 1 do QFP «Mercado Único, Inovação e Digital» foi de 25,2 mil milhões de EUR (12,9 % do orçamento da União), repartidos do seguinte modo: 15,8 mil milhões de EUR (62,8 %) para a Investigação, 3,5 mil milhões de EUR (14,0 %) para os Transportes, a Energia e o Digital, 2,7 mil milhões de EUR (10,6 %) para o Programa InvestEU, 2 mil milhões de EUR (8,0 %) para o Espaço e 1,2 mil milhões de EUR (4,6 %) para outros domínios; faz notar que, em 31 de dezembro de 2022, o orçamento definitivo adotado elevou-se a 21 845,08 milhões de EUR em dotações de autorização e que 99,99 % destas tinham sido executadas (21 842,58 milhões de EUR); observa, além disso, que o orçamento definitivo adotado ascendeu a 20 605,64 milhões de EUR em dotações de pagamento e que 99,35 % das mesmas foram executadas (20 4710,31 milhões de EUR);

Inovação e investigação

51. Salienta a importância dos programas de financiamento de I&I da União para o desenvolvimento científico, societal e tecnológico/económico da União, para a redução das desigualdades, para a recuperação, para as transições ecológica e digital e para reduzir a dependência energética da União em relação à Rússia; recorda que o Horizonte Europa é o programa de investigação e inovação mais importante na Europa, dotado de um orçamento total de 95,5 mil milhões de EUR, incluindo 5,4 mil milhões de EUR provenientes do NextGenerationEU; observa que o MRR afetou cerca de 48 mil milhões de EUR em investimentos na I&I;

52. Regista a adoção tardia das bases jurídicas do Horizonte Europa em 2021 e saúda o facto de a Comissão ter conseguido alcançar uma execução orçamental de quase 100 % em 2021 e 2022; observa que, no final de 2022, tinham sido assinadas 5 509 convenções de subvenção; realça que, apesar de a taxa média de sucesso das propostas ter aumentado de 11,9 % no Horizonte 2020 para 15,9 % no Horizonte Europa, 7 das 10 propostas de elevada qualidade ainda não podem ser financiadas e que teria sido necessário um montante adicional de 34,3 mil milhões de EUR para financiar essas

propostas;

53. Assinala que o Tribunal examinou 127 operações que abrangem toda a gama de despesas desta rubrica do QFP, nomeadamente o programa Horizonte 2020, o Mecanismo Interligar a Europa (MIE), os instrumentos financeiros e o Programa Espacial, incluindo as informações sobre a regularidade constantes dos relatórios anuais de atividades da Direção-Geral da Investigação e da Inovação (DG RTD) e da Direção-Geral da Indústria da Defesa e do Espaço (DG DEFIS);

54. Observa que o Tribunal estima que o nível de erro nas despesas relativas ao «Mercado Único, Inovação e Digital» em 2022 foi de 2,7 %, um valor significativo; regista com satisfação que se trata de uma diminuição considerável em comparação com 4,4 % em 2021; toma nota das observações do Tribunal, segundo as quais as despesas de investigação e inovação são as mais afetadas por erros, em especial no domínio dos custos de pessoal; realça que a Comissão calculou uma taxa de erro de 1,5% para esta rubrica;

55. Observa que os erros quantificáveis relativos aos custos inelegíveis representam 98 % do nível de erro estimado pelo Tribunal em 2022; constata com preocupação, em particular, que as regras aplicáveis à declaração dos custos de pessoal no âmbito do programa Horizonte 2020 continuam a ser complexas, e que o cálculo destes custos continua a ser uma importante fonte de erro (67 % do nível de erro estimado em 2022); frisa que a Comissão desenvolveu e promove a utilização da ferramenta «Personnel Costs Wizard» para ajudar os beneficiários a declarar corretamente os seus custos de pessoal;

56. Verifica que o programa Horizonte 2020 continua a representar a maioria dos projetos da amostra do Tribunal, com apenas um projeto do Horizonte Europa na amostra de 2022; sublinha que, de acordo com o Tribunal, certas simplificações no Horizonte Europa, nomeadamente a introdução de uma taxa fixa para os custos indiretos, reduziram os encargos administrativos para os beneficiários e têm potencial para reduzir o risco de erro;

57. Toma nota das observações formuladas pelo diretor-geral da Investigação e Inovação na sua audição de quitação, segundo as quais a Comissão tenciona aumentar o desembolso dos fundos do Horizonte Europa através de montantes fixos de 2 % em 2022 para 50 % em 2027; regista, neste contexto, a análise específica do Tribunal dos procedimentos e orientações da Comissão para as subvenções de montante fixo na investigação; toma nota da declaração da Comissão de que o nível de controlo em termos de economia, eficiência e eficácia é mais elevado na avaliação das propostas de montante fixo;

58. Salienta o papel crucial do setor privado na resolução do défice de inovação na União e na melhoria da competitividade e do crescimento da União; considera, em particular, que é imperativo continuar a promover e a facilitar, tanto quanto possível, a participação das pequenas e médias empresas (PME) nos programas de financiamento de I&I da União; toma nota da conclusão do Tribunal de que as PME e os novos participantes são mais propensos a cometer erros do que outros beneficiários e congratula-se com os esforços envidados pela Comissão para as apoiar de forma específica, por exemplo através de campanhas de informação, de contactos com o sistema de pontos de contacto nacionais e do serviço de assistência específico do Serviço de Consulta sobre

Investigação;

59. Observa que a avaliação do risco de fraude da família de I&I foi atualizada em 2022, um trabalho que antecedeu a atualização da estratégia antifraude comum realizada em 2023; toma nota da elaboração e adoção, em 2022, das «Orientações sobre as verificações antifraude ex ante do Horizonte Europa», que fazem parte da estratégia de controlo ex ante do Horizonte Europa; assinala que o principal fórum da família de I&I sobre questões no domínio da luta contra a fraude é o Comité para as Fraudes e as Irregularidades na Investigação (FAIR), que se reuniu duas vezes em 2022; observa que a DG RTD também atualizou a sua estratégia antifraude em 2022;

60. Recorda que a promoção, a atração e a retenção de talentos é uma das cinco iniciativas emblemáticas da Nova Agenda Europeia para a Inovação (NEIA), adotada em 5 de julho de 2022; toma nota das declarações da comissária Iliana Ivanova na sua audição de quitação sobre os esforços envidados pela Comissão para aumentar a inclusividade no Horizonte 2020 e no Horizonte Europa; regista o reconhecimento pela comissária de que são necessários mais esforços para aumentar a participação das mulheres e dos jovens nos programas de I&I; toma nota, a este respeito, dos esforços envidados pela Comissão para aplicar as disposições relativas aos planos de igualdade de género no Horizonte Europa e do esforço conjunto da DG RTD e da DG EAC para atrair talentos femininos para os domínios CTEM; acolhe favoravelmente o facto de, para além de outras iniciativas da União destinadas a apoiar e a capacitar as mulheres no domínio da tecnologia e da inovação, a Comissão ter lançado, em 2022, a segunda edição do convite à apresentação de propostas «Women TechEU», com um orçamento acrescido de 10 milhões de EUR, que atraiu um nível recorde de interesse, com 467 candidaturas de 35 Estados-Membros e de países associados ao Horizonte Europa;

61. Congratula-se com o papel do Conselho Europeu de Investigação (ERC) no apoio a investigadores de alto nível na Europa, destacado por numerosos prémios, incluindo 14 Prémios Nobel, 6 Medalhas Fields e 11 Prémios Wolf; acolhe com satisfação os 2 300 pedidos de patentes e as 400 empresas derivadas («spin-off») criadas graças a projetos do ERC;

62. Regista as disparidades no desenvolvimento de I&I na União e congratula-se com as diferentes medidas tomadas pela Comissão para impulsionar os investimentos dos Estados-Membros em I&I, em especial dos países com menor desempenho em I&I, incluindo cerca de 48 mil milhões de EUR provenientes do MRR, acompanhados de 43 mil milhões de EUR provenientes da política de coesão e de 3 mil milhões de EUR da componente «Alargamento da participação e difusão da excelência» do Horizonte Europa; observa que, apesar dos esforços da Comissão para aumentar o financiamento atribuído aos investigadores nos países abrangidos pelo alargamento da participação, vários «países em recuperação» ainda não estão a registar progressos;

63. Observa que, na sequência da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, a Comissão pôs termo à participação de entidades públicas russas nos projetos em curso do Horizonte 2020 e nos projetos futuros do Horizonte Europa; faz notar que a última alteração do programa de trabalho «principal» do Horizonte Europa para 2021-2022, adotada em 10 de maio de 2022, incluiu medidas de apoio aos investigadores anteriormente ativos na Ucrânia; realça que a Comissão prestou apoio financeiro sob a forma de uma subvenção de 1,5 milhões de EUR à Fundação Nacional de Investigação

da Ucrânia para a criação de um gabinete do Horizonte Europa na Ucrânia (Kiev), que promoverá oportunidades de financiamento e oferecerá apoio na elaboração de propostas e na procura de parceiros na Europa;

Energia

64. Regista a complexidade do quadro político no domínio da energia existente na União e salienta que a garantia de uma melhor interconectividade está no cerne do mercado da energia da União; congratula-se com a adoção do novo Regulamento (UE) 2022/869 relativo às infraestruturas energéticas transeuropeias («Regulamento RTE-E»)[4]; considera que, através das RTE-E, do MIE e do Plano MRR/REPowerEU, a União disponibilizou um quadro jurídico sólido para os investimentos em infraestruturas energéticas, que aborda os desafios da descarbonização e diminui a dependência das importações de combustíveis fósseis; regista os esforços envidados para coordenar a construção de infraestruturas de eletricidade de elevada prioridade em todos os Estados-Membros, digitalizar o sistema energético da União e estimular o investimento na rede, criando um ambiente regulamentar adequado, em particular através do MIE-Energia;

65. Observa que, no total, o MIE-Energia 1 e 2 (2014-2023) disponibilizou 6,3 mil milhões de EUR em apoio a projetos no domínio da energia (5,8 mil milhões de EUR para obras, 0,5 mil milhões de EUR para estudos) a mais de 117 projetos de interesse comum (PIC) e que, até ao final de 2022, foram concluídas 107 ações que beneficiaram do apoio do MIE-Energia 1;

Recomendações

66. Insta Comissão a:

i) continuar a aplicar regras e procedimentos simplificados, medidas de digitalização e opções de custos simplificados, abordando simultaneamente, em particular, o risco de irregularidades e fraudes e os custos dos controlos;
ii) continuar a promover a utilização do «Personnel Costs Wizard» junto dos beneficiários, em especial dos recém-chegados e das PME, a fim de reduzir o nível de erro relacionado com os custos de pessoal;
iii) prosseguir os seus esforços no sentido de alcançar um programa de investigação da União mais inclusivo, prestando apoio, fixando metas claras e organizando programas de investigação especiais para grupos-alvo sub-representados, como as mulheres e os jovens, procurando também alcançar uma distribuição geográfica equilibrada em toda a União;
iv) incentivar e apoiar os Estados-Membros, especialmente os «países em recuperação», na exploração plena das sinergias entre os fundos da União disponíveis, incluindo o MRR e os fundos de coesão, a fim de aumentar o número de atividades de investigação e inovação nesses países; e
v) prosseguir o financiamento para criar uma União da Energia integrada, inovadora e resiliente que promova uma energia segura, sustentável, competitiva e a preços acessíveis para todos, em especial para as PME e os consumidores vulneráveis e em situação de pobreza energética, acelerando ao mesmo tempo a transição da

[4] JO L 152, 3.6.2022, p. 45–102.

Europa para uma energia limpa e justa, a fim de se tornar o primeiro continente com impacto neutro no clima até 2050;

Coesão, Resiliência e Valores

67. Observa que o orçamento para os programas no âmbito da rubrica 2 do QFP «Coesão, resiliência e valores» foi de 79,1 mil milhões de EUR (40,4 % do orçamento da União), repartidos do seguinte modo: 53,6 % para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e outras operações regionais, 23,6 % para o Fundo Social Europeu (FSE), 12,6 % para o Fundo de Coesão (FC), 4,4 % para o Erasmus +, 2,3 % para o MIE-Transportes, 0,6 % para os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e 2,9 % para os outros domínios; faz notar que, em 31 de dezembro de 2022, o orçamento definitivo adotado elevou-se a 67 805,19 milhões de EUR em dotações de autorização e que 98,29 % destas tinham sido executadas (66 644,24 milhões de EUR); observa, além disso, que o orçamento definitivo adotado ascendeu a 63 104,31 milhões de EUR em dotações de pagamento e que 99,86 % das mesmas foram executadas (63 054,76 milhões de EUR);

68. Sublinha que, em 2022, a execução da política de coesão prosseguiu no período de programação de 2014-2020 e que, para o período de 2021-2027, a Comissão concluiu as negociações de todos os programas e efetuou apenas pagamentos antecipados, que ascenderam a 6,5 mil milhões EUR;

69. Toma nota de que a taxa de absorção dos fundos da política de coesão no período de programação 2014-2020 atingiu 79,2 % no final de 2022 (86 % no final de 2023, incluindo a nova assistência à recuperação para a coesão e os territórios da Europa (REACT-EU) em 2021-2022), registando um nível semelhante ao mesmo momento no período de programação de 2007-2013; observa que os programas de 2014-2020 representam mais de um milhão de projetos e que, até à data, apoiaram 2,4 milhões de empresas, criaram 370 000 novos postos de trabalho, aumentaram o desempenho energético de mais de 540 000 agregados familiares, criaram 6 000 megawatts de novas fontes de energia renováveis e permitiram a 6,3 milhões de agregados familiares beneficiar de banda larga;

70. Observa ainda que, em 2022, a Ação de Coesão a favor dos Refugiados na Europa (CARE) e a Assistência Flexível aos Territórios (FAST-CARE) mobilizaram mais de 1,3 mil milhões de EUR para ajudar os Estados-Membros e as regiões a apoiar milhões de refugiados ucranianos que procuraram abrigo no território da União, incluindo programas gerais de integração social, cuidados de saúde, alimentação ou assistência essencial e orientação para o mercado de trabalho; congratula-se com o facto de as medidas propostas estarem sujeitas às mesmas obrigações em matéria de sistemas de gestão e controlo adequados e de boa gestão financeira que se aplicam aos fundos da política de coesão;

71. Verifica que o Tribunal examinou uma amostra de 260 operações que abrange todo o leque de despesas da rubrica 2 do QFP; observa com preocupação que o nível de erro global estimado pelo Tribunal na rubrica «Coesão, resiliência e valores», em 2022, se situou em 6,4 %, acima do limiar de materialidade; chama a atenção para o aumento acentuado do nível de erro global estimado pelo Tribunal em 2022 em comparação com anos anteriores (3,6 % em 2021, 3,5 % em 2020), enquanto que o risco estimado pela

Comissão no momento do pagamento, para 2022, se situa entre 1,9 % e 2,7 %, mantendo-se estável em comparação com os anos anteriores (1,9 % - 2,5 % em 2021, 2,1 % - 2,6 % em 2020);

72. Regista a observação do Tribunal de que, à medida que se aproximava o fim do período de elegibilidade dos programas de 2014-2020 (31 de dezembro de 2023), a pressão para utilizar os fundos era maior e que, durante o período da pandemia de COVID-19, a eficácia dos controlos e verificações pelas autoridades de gestão e de auditoria pode ter sido reduzida, aumentando potencialmente o risco de erros e irregularidades não detetados; toma nota de que a Comissão reconhece que a situação específica e as flexibilidades dadas durante a COVID-19 podem ter desempenhado um papel no risco de irregularidades, devido à necessidade de encontrar formas alternativas (à distância) de controlar as despesas; salienta, no entanto, que, segundo a Comissão, os riscos e irregularidades identificados estão sobretudo relacionados com o tipo de ações executadas durante o período da COVID-19 ou com a aplicação ou compreensão da flexibilidade introduzida nas regras em matéria de contratação pública;

73. Toma nota das explicações do Tribunal, segundo as quais a sua taxa de erro se refere à parte das despesas declaradas, relativamente às quais considera que as condições de pagamento estabelecidas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 («Regulamento Financeiro»)[5], no RDC e na Diretiva (UE) 2017/1371 relativa à proteção dos interesses financeiros da União («Diretiva PIF»)[6] não foram plenamente cumpridas, conduzindo a um impacto financeiro direto e mensurável no montante de pagamento autorizado no momento a partir do orçamento da União; regista a clarificação do Tribunal de que a taxa de erro não deve ser interpretada como sendo equivalente ao montante potencial de correções financeiras que a Comissão pode impor de acordo com as regras aplicáveis;

74. Assinala que, nos relatórios anuais de atividades, a Comissão comunica taxas de erro, para cada programa e para os fundos em geral, que se referem estritamente a irregularidades conducentes a correções financeiras; observa que, para aplicar correções financeiras, a Comissão deve constatar a ocorrência de uma irregularidade na aceção do artigo 2.º, n.º 36, do RDC, ao passo que nem todas as infrações e erros formais quantificados pelo Tribunal no cálculo da sua taxa de erro estimada conduzem a despesas inelegíveis, uma vez que não são consideradas uma irregularidade na aceção do artigo 2.º, n.º 36, do RDC;

75. Congratula-se com o facto de a Comissão aceitar todas as recomendações do Tribunal e com o seu compromisso no sentido de clarificar as regras aplicáveis e o trabalho de auditoria exigido junto de todas as partes interessadas, nomeadamente em estreita cooperação com o Tribunal, para limitar as divergências a este respeito nas futuras avaliações e na quantificação dos erros; incentiva as duas instituições, juntamente com todas as partes interessadas pertinentes, a continuarem a trabalhar no sentido de reduzir as divergências, a fim de garantir a clareza jurídica e assegurar que as auditorias não conduzam a encargos administrativos excessivos para os beneficiários, por forma a alcançar os objetivos políticos no terreno;

76. Observa que o Tribunal detetou um aumento de tipos específicos de erros, como custos

[5] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[6] JO L 198, 28.7.2017, p. 29–41.

e projetos inelegíveis e infrações às regras do mercado interno, incluindo as regras em matéria de contratação pública e auxílios estatais, que são as mesmas categorias de irregularidades identificadas pela Comissão e pelas autoridades de auditoria com base na sua tipologia comum; salienta que 3 % da taxa de erro na rubrica 2, estimada pelo Tribunal em 6,4 %, está relacionada com as prioridades cofinanciadas a 100 % no âmbito da Iniciativa de Investimento de Resposta ao Coronavírus (CRII +), o que permitiu uma maior flexibilidade das despesas; constata que a Comissão não encontrou provas de auditoria que indicassem um impacto global significativo dos novos tipos de medidas e flexibilidades introduzidas nas taxas de erro do programa e regista o facto de a Comissão ter tomado medidas para prevenir esse risco;

77. Toma nota de que, para o FEDER e o FC, a Comissão aplicou correções financeiras e retiradas no montante de 11 mil milhões de EUR durante o período de programação, incluindo 2,4 mil milhões de EUR para o exercício contabilístico de 2021-2022; observa ainda que a Comissão prossegue a execução do seu «plano de ação para os contratos públicos» específico em cooperação com os Estados-Membros;

78. Regista a observação do Tribunal de que a sobreposição dos períodos de programação, combinada com a disponibilidade de instrumentos de financiamento adicionais ao abrigo do NextGenerationEU (REACT-EU e MRR), com uma vigência mais limitada, pode ter exercido pressão sobre a capacidade administrativa dos Estados-Membros no período de programação e no início da execução dos seus programas de coesão de 2021-2027; observa que, em 2022, as autoridades nacionais e regionais tiveram de se concentrar na reprogramação dos programas da política de coesão para 2014-2020, incluindo a introdução de medidas financiadas ao abrigo da CRII (+), do REACT-EU, da Assistência Flexível aos Territórios (FAST-CARE) e da iniciativa «Apoiar a energia a preços acessíveis» (SAFE), bem como na execução dos planos nacionais no âmbito do MRR, a fim de fazer face a diferentes crises e pôr em prática medidas de recuperação e resgate; sublinha que a Direção-Geral da Política Regional e Urbana (DG REGIO) presta apoio às autoridades nacionais e regionais para assegurar a plena execução dos programas de 2014-2020;

79. Observa que existe uma relação de complementaridade entre os fundos da política de coesão e os outros instrumentos de financiamento da União; recorda que os fundos da política de coesão e o MRR são diferentes em termos de objetivos gerais, calendário, modo de gestão e financiamento, mas salienta que a complementaridade entre eles é possível e desejável, desde que os mesmos custos não sejam cobertos duas vezes;

80. Toma nota de que a Comissão está a acompanhar de perto a situação, em particular quando as autoridades nacionais de coordenação do MRR são as mesmas para os fundos da política de coesão, e insistiu na necessidade de dotar as diferentes vertentes do financiamento da União de capacidade administrativa e recursos humanos adicionais suficientes;

81. Congratula-se com o facto de nem o Tribunal nem a Comissão terem identificado quaisquer casos em que o cofinanciamento nacional obrigatório de um projeto de coesão tivesse sido pago por fundos do MRR no quadro dos desembolsos a título do MRR para 2022;

82. Regista que o Tribunal considera que as análises documentais da Comissão e as

auditorias de conformidade têm limitações inerentes relativas à confirmação das taxas de erro residual total comunicadas pelas autoridades de auditoria; toma nota da resposta da Comissão, segundo a qual a sua avaliação, baseada numa combinação de trabalhos de auditoria documentais e no local, abrangendo os vários programas e pacotes de garantia, lhe permite estabelecer uma estimativa razoável e justa das taxas de erro para cada programa e para cada ano e, de forma cumulativa, para os fundos da política de coesão;

83. Observa a conclusão do Tribunal de que a percentagem de despesas das amostras com pacotes de garantia com taxas de erro residual superiores a 2 % atingiu um pico de 61 % em 2022, em comparação com 39 % no ano anterior, refletindo as insuficiências persistentes no trabalho das autoridades de auditoria; sublinha com preocupação que os resultados das auditorias realizadas pelo Tribunal ao longo dos últimos seis anos demonstram que os controlos existentes ainda não compensam suficientemente o elevado risco intrínseco de erro na coesão, e que as autoridades de gestão nem sempre previnem ou detetam irregularidades nas despesas declaradas pelos beneficiários; regista com preocupação que os erros detetados pelo Tribunal representam insuficiências significativas no trabalho das autoridades de auditoria em matéria de verificação da elegibilidade das despesas e dos projetos e de conformidade com as regras do mercado interno; observa que, para uma parte dos pacotes de garantia auditados, a taxa de erro residual recalculada pelo Tribunal era superior a 2 %, o que se ficou a dever às divergências acima referidas;

84. Manifesta a sua preocupação com as deficiências persistentes observadas pelo Tribunal nas auditorias nacionais, que podem dever-se a um âmbito de aplicação inadequado, à falta de clareza da documentação das auditorias e à filtragem das amostras realizada pelas autoridades nacionais de auditoria, bem como a problemas de recursos, nomeadamente um financiamento inadequado e a falta de mão de obra qualificada no seio das autoridades nacionais de auditoria; observa que a Comissão considera que o trabalho da maioria das autoridades de auditoria é fiável e que apenas 7 das 81 autoridades de auditoria necessitam de realizar melhorias significativas;

85. Toma nota da conclusão do Tribunal de que, como forma de simplificar as despesas, os beneficiários utilizaram opções de custos simplificados para 77 operações (ou 30 % da amostra do Tribunal), aplicando taxas fixas, tabelas normalizadas de custos unitários ou uma combinação de ambas; salienta que as opções de custos simplificados são uma das medidas mais importantes para reduzir os custos e encargos administrativos para os beneficiários e, assim, facilitar o acesso dos pequenos beneficiários ao financiamento e dedicar mais atenção à consecução dos objetivos, reduzindo simultaneamente a taxa de erro;

86. Observa que, no que diz respeito aos programas para o período 2021-2027, a Comissão incentivou as autoridades responsáveis pelos programas a utilizarem as medidas de simplificação previstas no Regulamento Disposições Comuns, em particular as opções de custos simplificados (OCS) e de financiamento não associado aos custos (FNLC), a fim de dar resposta aos problemas de elegibilidade, facilitar as verificações de gestão e controlar os encargos a suportar pelos beneficiários; observa que, em resultado deste esforço, foram adotados, nomeadamente no que diz respeito ao FEDER e ao Fundo de Coesão, em 11 Estados-Membros, 120 regimes de OCS a nível dos programas e, no que diz respeito aos programas Interreg (contribuição total de 5,7 mil milhões de EUR)

foram igualmente adotados, em quatro Estados-Membros, quatro regimes de financiamento não associado aos custos (ascendendo a contribuição total a 1,2 mil milhões de EUR);

87. Recorda que, para o período de 2021-2027, os Estados-Membros têm de cumprir determinadas condições habilitadoras horizontais ou temáticas previstas no Regulamento Disposições Comuns, que constituem condições prévias para a realização eficaz e eficiente dos objetivos específicos dos fundos; recorda que, sempre que, no momento em que um pedido de pagamento é apresentado à Comissão, as condições habilitadoras não estiverem preenchidas para o objetivo específico em causa, as despesas conexas não serão reembolsadas pelo orçamento da União até que a Comissão considere que a condição habilitadora foi preenchida;

88. Observa, com base no relatório anual sobre a proteção dos interesses financeiros da UE relativo ao exercício de 2022 (Relatório PIF)[7], que, de 2021 a 2022, o número de irregularidades fraudulentas relacionadas com a política de coesão aumentou 4,2 %, enquanto as irregularidades não fraudulentas registaram um aumento de 10,2 %; observa que a Comissão solicitou às autoridades de auditoria que prestassem especial atenção aos novos riscos relacionados com a multiplicação de fundos e o financiamento adicional ao abrigo do NextGenerationEU, em particular, o «duplo financiamento», os conflitos de interesses, a fraude ou a corrupção; regista os esforços envidados pela Comissão para incentivar a utilização, pelos Estados-Membros relutantes, do instrumento de pontuação do risco ARACHNE e para melhorar esse instrumento; observa que as autoridades de auditoria tiveram explicitamente em conta o risco de fraude relativamente a 65 % das operações auditadas durante o período de 2014-2020, o que representa uma melhoria face aos 38 % constatados pelo Tribunal em 2021;

Recomendações

89. Insta a Comissão a:

i) continuar a cooperar com o Tribunal no sentido de procurar alcançar uma possível comparabilidade dos resultados das respetivas taxas de erro estimadas, bem como de harmonizar a interpretação dos textos jurídicos;
ii) prestar, no âmbito das suas auditorias, especial atenção aos riscos associados às flexibilidades introduzidas com as alterações CRII/CRII +;
iii) continuar a dar apoio aos Estados-Membros, tendo em conta a conclusão do período de programação de 2014-2020 e da execução do atual período de programação, contribuindo, nomeadamente, para o reforço das capacidades administrativas;
iv) continuar a implementar, em cooperação com os Estados-Membros, o seu plano de ação específico em matéria de contratos públicos, a fim de ajudar as autoridades responsáveis pelos programas e as autoridades adjudicantes a melhorarem as suas práticas no domínio da contratação pública, nomeadamente no que diz respeito à forma de evitar os erros mais comuns na contratação pública no âmbito da gestão dos FEEI, bem como a realizar sessões de formação específicas para funcionários dos Estados-Membros;
v) continuar a simplificar a execução dos programas de coesão e a trabalhar em

[7] COM(2023) 464 final

estreita colaboração com os Estados-Membros para identificar as melhores práticas em matéria de digitalização das práticas e dos procedimentos;

vi) envidar esforços no sentido de uma adoção bem-sucedida das opções de custos simplificados, em simultâneo com todas as partes interessadas, tendo em vista a harmonização a nível da metodologia e da garantia, de molde a que os beneficiários disponham de previsibilidade suficiente quanto à forma como se espera que essas opções sejam aplicadas; assegurar que as auditorias não deem azo a uma maior burocracia na execução e a encargos de auditoria desnecessários para os beneficiários;

vii) colaborar com as autoridades de auditoria dos Estados-Membros para assegurar que o risco específico de duplo financiamento, especialmente no caso dos financiamentos a título do MRR, seja devidamente coberto pelas auditorias e verificações nacionais; insiste em que a Comissão realize auditorias temáticas ou de conformidade, adaptadas aos domínios e Estados-Membros de alto risco; e ainda

viii) estabelecer um mecanismo abrangente para a utilização dos fundos de coesão em caso de circunstâncias excecionais ou imprevistas, com recurso a disposições de orientação sobre o seu âmbito de aplicação, disponibilidade de financiamento, governação, auditoria e controlo e aplicação;

Recursos naturais

90. Observa que o orçamento para os programas ao abrigo da rubrica 3 do QFP, «Recursos naturais», foi de 58,1 mil milhões de EUR (29,7 % do orçamento da União), repartidos do seguinte modo: 65,9 % para os pagamentos diretos no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), 26,2 % para o Fundo Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), 4,7 % para despesas relacionadas com o mercado no âmbito do FEAGA, 1,8 % para os Assuntos Marítimos e as Pescas, 0,9 % para o ambiente e o clima (programa LIFE) e 0,5 % para os outros domínios; observa que, em 31 de dezembro de 2022, ao abrigo da rubrica 3 do QFP «Recursos naturais e ambiente», o orçamento definitivo adotado ascendeu a 56 681,11 milhões de EUR em dotações de autorização e que 98,92 % destas tinham sido executadas (56 069,86 milhões de EUR); observa, além disso, que orçamento definitivo adotado se elevou 55 781,71 milhões de EUR em dotações de pagamento e que 98,95 % das mesmas foram executadas (55 197,56 milhões de EUR);

91. Observa que 2022 constituiu o segundo e último ano do período de transição em que os Estados-Membros podiam utilizar os fundos provenientes da política agrícola comum (PAC) afetados pelo orçamento para 2021-2027 e um montante adicional de 8 mil milhões de EUR de receitas externas provenientes dos fundos do NextGenerationEU afetadas ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) para a continuação dos pagamentos aos agricultores e a outros beneficiários da PAC, na perspetiva da entrada em vigor da nova PAC, em 1 de janeiro de 2023;

92. Observa que, durante o exercício de 2022, contavam-se mais de 5,9 milhões de beneficiários de regimes de apoio direto, cerca de 3,5 milhões de beneficiários de medidas de desenvolvimento rural e cerca de 0,11 milhões de beneficiários de medidas de mercado; salienta que a resiliência dos agricultores e do sistema alimentar da União continuou a garantir a segurança alimentar dentro e fora da União, apesar dos desafios que enfrentaram em 2022;

93. Observa que a guerra de agressão não provocada da Rússia contra a Ucrânia desencadeou, entre outras medidas, a ativação da reserva para crises sob a forma de um pacote de apoio que ascendeu a 500 milhões de EUR, dos quais 350 milhões de EUR foram disponibilizados aos produtores afetados a partir da reserva e outros 150 milhões de EUR a partir do FEAGA; congratula-se com a rapidez e elevada taxa de execução (superior a 492 milhões de EUR); observa que foi concedida aos Estados-Membros a flexibilidade para determinarem quais os setores considerados mais afetados pelas perturbações do mercado, bem como para decidirem sobre os tipos de regimes de ajuda, que, por seu turno, determinaram o sistema de controlo aplicado;

94. Verifica que o Tribunal examinou uma amostra de 218 operações abrangendo todo o leque de despesas desta rubrica do QFP; observa que o Tribunal examinou igualmente as informações relativas à regularidade apresentadas nos relatórios anuais de atividades da Direção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DG AGRI) e da Direção-Geral da Ação Climática (DG CLIMA), bem como sistemas selecionados em 17 Estados-Membros e no Reino Unido; assinala que, segundo estimativas do Tribunal, o nível de erro no domínio dos «Recursos Naturais» situa-se em 2,2 % (1,8 % em 2022) e que, na sua maioria, os erros detetados incidiram sobre as operações no domínio do desenvolvimento rural; faz notar que a DG AGRI estima que o risco no momento do pagamento se situa em 1,76 %;

95. Observa que o Tribunal detetou 21 erros quantificáveis no domínio do desenvolvimento rural, sete em pagamentos diretos, dois em despesas relacionadas com medidas de mercado e dois em despesas não relacionadas com a PAC; manifesta-se tranquilizado pelo facto de a Comissão ter declarado que oito dos erros quantificáveis têm um impacto financeiro inferior a 100 EUR (sobredeclaração de superfícies) e que, para a maior parte deles, o montante em falta é inferior a 1 000 EUR;

96. Observa que a maioria dos erros detetados pelo Tribunal estavam relacionados com a prestação de informações inexatas sobre superfícies ou animais (42 %), bem como com beneficiários, atividades e despesas inelegíveis; regista com preocupação o facto de, em 2022, o Tribunal ter constatado que, em diversos casos, os Estados-Membros e a Comissão dispunham de informações suficientes para evitar o erro, ou para o detetar e corrigir antes de aceitar as despesas, e que tal teria resultado numa taxa de erro inferior, estimada em 1,3 %;

97. Congratula-se com o facto de a Comissão ter declarado que o modelo de aplicação da PAC para 2023-2027 visa simplificar as regras e colocar a ênfase na utilização das novas tecnologias, como o sistema de vigilância de superfícies, o que contribuirá para reduzir os erros; observa que, juntamente com os erros cometidos pelos agricultores, o sistema de identificação das parcelas agrícolas (SIPA) constitui a base para o pedido de ajuda geoespacial e recorda que as tecnologias de monitorização das ajudas por superfície poderão trazer benefícios consideráveis para os agricultores, as administrações e o ambiente;

98. Chama a atenção para um exemplo de uma declaração incorreta da atividade agrícola, mencionado pelo Tribunal no seu relatório anual e citado em vários meios de comunicação como o «caso dos limoeiros», em que um agricultor declarou dedicar-se a uma cultura permanente, quando, na realidade, a parcela por ele indicada há anos que não era cultivada; observa que, conforme comunicado pela Comissão, o impacto

financeiro deste erro foi de 8 349,06 EUR, incluindo as medidas corretivas tomadas pelas autoridades nacionais responsáveis, nomeadamente a recuperação do montante solicitado; louva o trabalho de auditoria exaustivo realizado pelo Tribunal e pela Comissão e a celeridade do seguimento dado pelo organismo pagador afetado;

99. Observa que as opções de custos simplificados são aplicadas em toda a PAC, nomeadamente no desenvolvimento rural, domínio em que as condições de elegibilidade são mais complexas e o risco de erro é mais elevado, e que ainda há margem para simplificar as medidas que não se baseiem em declarações relativas à superfície ou aos animais, em relação às quais os Estados-Membros podem decidir se reembolsam os custos reais ou pagam de acordo com realizações predefinidas; observa que, segundo indicado pela Comissão, quase 92 % dos programas de desenvolvimento rural recorrem às opções de custos simplificados;

100. Recorda que o modelo de garantia da PAC compreende os controlos de primeiro nível realizados pelos organismos pagadores, o trabalho de auditoria levado a cabo pelos organismos de certificação independentes que emitem pareceres anuais sobre a legalidade e regularidade das despesas dos organismos pagadores e o trabalho realizado pela Comissão em matéria de apuramento das contas; congratula-se com o facto de – apesar de se verificarem algumas incoerências decorrentes dos diferentes calendários de atualização dos conjuntos de dados relativos ao controlo e ao pagamento – o Tribunal ter constatado que os sistemas dos organismos pagadores selecionados calcularam de forma fiável os pagamentos da ajuda, o que comprova a qualidade e coerência globais das estatísticas de controlo e dos dados relativos aos pagamentos comunicados pelos Estados-Membros à Comissão;

101. Congratula-se com o interesse crescente e a maior utilização, por parte dos Estados-Membros, da ARACHNE, a ferramenta informática integrada para a prospeção de dados, tendo 13 Estados-Membros utilizado esta ferramenta para, pelo menos, algumas medidas e cinco outros participado num seminário de introdução geral a esta ferramenta; toma nota das dificuldades comunicadas pelos Estados-Membros e dos esforços permanentes envidados pela Comissão para melhorar a ARACHNE;

102. Observa que, em 2022, a Comissão comunicou que a taxa de execução das autorizações ao abrigo do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) foi de 99,69 % , o que representa uma melhoria acentuada em relação à taxa de execução de 15,98 % do seu antecessor, o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), registada em 2021; observa, no entanto, que 94,76 % do montante de 1 135,74 milhões de EUR das dotações autorizadas em 2022 e 97,06 % do montante de 148,12 milhões de EUR relativo a 2021 continuavam por pagar no final do exercício correspondente; observa ainda que, em 2022, a taxa de execução das dotações de pagamento autorizadas para o FEAMPA foi de 99,99 %, tendo sido de 86,55 % para o FEAMP, em 2021;

103. Toma nota do Relatório Especial n.º 09/2023 do Tribunal sobre «Assegurar as cadeias de abastecimento de produtos agrícolas durante a COVID-19» e da sua conclusão de que a Comissão respondeu, em praticamente todos os aspetos, de forma adequada à ameaça que a pandemia de COVID-19 representou para as cadeias de abastecimento de produtos agrícolas, mas que essa resposta não foi suficientemente direcionada; recorda que o apoio direto, dotado de um orçamento de 712 milhões de EUR, foi executado com

celeridade através da reafetação de fundos não utilizados do FEADER, o que levou a uma adoção quase generalizada desta medida pelos Estados-Membros que não haviam utilizado uma parte significativa do orçamento do FEADER no final de 2019; recorda que cinco dos 14 Estados-Membros que recorreram a esta medida disponibilizaram o financiamento da UE a todos os agricultores que haviam registo perdas, enquanto os outros nove o direcionaram para setores selecionados e apoiaram diferentes beneficiários, independentemente de estes terem ou não sofrido perdas.

Recomendações

104. Insta a Comissão a:

i) prestar, no âmbito da avaliação *ex post* da PAC 2014-2020, uma atenção específica ao período transitório de 2021-2022 e aos requisitos adicionais incluídos nas disposições transitórias do Regulamento (UE) 2020/2220[8];
ii) explicar à autoridade de quitação por que razão a taxa de execução das autorizações ao abrigo do FEAMPA é muito superior à taxa de execução do seu antecessor;
iii) manter a autoridade de quitação informada sobre a utilização de opções de custos simplificados na atual e nova PAC e proceder, em conjunto com as autoridades dos Estados-Membros e os (potenciais) beneficiários, a uma avaliação da sua utilização, a fim de compreender a adoção relativamente lenta destas opções;
iv) analisar cuidadosamente os indicadores de risco na ferramenta ARACHNE, com o objetivo de reduzir o número de indicadores falsos e tornar os restantes mais eficientes na deteção de situações em que a proteção dos interesses financeiros da União está sujeita a um risco elevado; e ainda
v) promover, incentivar e apoiar os organismos pagadores dos Estados-Membros no sentido de utilizarem ferramentas informáticas, como os controlos por monitorização e outras tecnologias de imagem no domínio da agrovigilância;

Migração e gestão das fronteiras, segurança e defesa

105. Observa que o orçamento para os programas no âmbito da rubrica 4 do QFP «Migração e gestão das fronteiras» foi de 3,4 mil milhões de EUR (1,7 % do orçamento da União), repartidos do seguinte modo: 43,9 % para o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), 23,1 % para o Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras (FGIF) e 33 % para três agências descentralizadas: a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), a Agência da União Europeia para o Asilo e a Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA); observa que, em 31 de dezembro de 2022, o orçamento definitivo adotado ascendeu a 3 410,39 milhões de EUR em dotações de autorização e que 99,54 % das mesmas tinham sido executadas (3 394,69 milhões de EUR); observa, além disso, que o orçamento definitivo adotado ascendeu a 3 372,54 milhões de EUR em dotações de pagamento e que 97,61 % das mesmas foram executadas (3 292,03 milhões de EUR);

106. Observa que o orçamento para os programas no âmbito da rubrica 5 do QFP «Segurança e Defesa» foi de 1,2 mil milhões de EUR, repartidos do seguinte modo: 45,6 % para o

[8] JO L 437, 28.12.2020, p. 1–29.

Fundo Europeu de Defesa (FED), 17 % para o Fundo para a Segurança Interna (FSI), 19,2 % para as agências descentralizadas, o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT), a Europol e a Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL), 6,8 % para a segurança e o desmantelamento nucleares e 11,4 % para outros domínios; observa que, em 31 de dezembro de 2022, o orçamento definitivo adotado ascendeu a 1 813,03 milhões de EUR em dotações de autorização e que 99,8 % das mesmas tinham sido executadas (1 809,43 milhões de EUR); Observa, além disso, que o orçamento definitivo adotado ascendeu a 1 158,67 milhões de EUR em dotação de pagamento e que 97,54 % das mesmas foram executadas (1 130,20 milhões de EUR);

107. Assinala que, em 2022, uma parte significativa das despesas ao abrigo das rubricas 4 e 5 do QFP dizia respeito à conclusão de projetos pendentes do QFP para 2014-2020. observa que, apesar disso, continuam por desembolsar montantes significativos dos programas nacionais do FAMI e do FSI (26 % do FAMI e 33 % do FSI, no final de 2022), embora o financiamento para 2014-2020 tenha de ser despendido até junho de 2024;

108. Observa que o Tribunal examinou uma amostra de 23 operações que não é suficientemente representativa das despesas ao abrigo das rubricas 4 e 5 do QFP e que, por conseguinte, não pode fornecer uma estimativa da taxa de erro; assinala que os resultados da auditoria do Tribunal mostram que questões relacionadas com a elegibilidade e a adjudicação de contratos afetam as despesas e que se trata de um domínio que apresenta um risco elevado (11 das 23 operações auditadas, ou seja, 48 %, estavam afetadas por erros); observa que o Tribunal quantificou seis erros que tiveram impacto nos montantes imputados ao orçamento da União e detetou igualmente seis casos de incumprimento das disposições jurídicas e financeiras, que, contudo, não tiveram incidência no orçamento da União; chama a atenção para a conclusão da Comissão de que o risco no momento do pagamento para as despesas com a migração e a gestão das fronteiras, bem como com a segurança e a defesa, se situa abaixo de 2 %;

109. Congratula-se com os progressos constatados pelo Tribunal no âmbito da sua análise do trabalho realizado pelas autoridades de auditoria de seis Estados-Membros na preparação das contas anuais do FAMI 2021-2027, do Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos (IGFV) e do FSI; toma nota da observação do Tribunal de que, aquando das visitas que realizou (entre setembro de 2022 e fevereiro de 2023), seis Estados-Membros ainda não haviam procedido à adoção das estratégias de auditoria, o que constitui uma condição prévia para a apresentação de um «pacote de garantia»;

110. Observa que a estratégia antifraude da DG DEFIS foi atualizada em fevereiro de 2022 e que, todos os anos, a sua execução é acompanhada e objeto de uma comunicação à administração; congratula-se com o facto de 100 % das recomendações do OLAF relativas à DG DEFIS terem sido aplicadas e de não terem sido comunicados quaisquer casos de fraude a nível da Comissão ou dos seus parceiros; observa que a última atualização da estratégia antifraude da Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos (DG HOME) teve lugar em outubro de 2021 e está atualmente a ser implementada; congratula-se com o facto de, no final de 2022, 72 % das recomendações financeiras do OLAF que datavam do exercício anterior terem sido plenamente aplicadas e de 28 % estarem a ser implementadas;

Migração e gestão das fronteiras

111. Observa que, em 2022, os fundos da rubrica 4 do QFP foram fundamentais para fazer face ao impacto da guerra na Ucrânia; toma nota do facto de ter sido introduzida uma maior flexibilidade para os fundos relativos a 2014-2020, de molde a permitir aos Estados-Membros canalizar melhor o financiamento para novas necessidades, e de terem sido mobilizados fundos no montante de 400 milhões de EUR para a ajuda de emergência ao abrigo dos instrumentos temáticos; observa que a adoção dos programas dos Estados-Membros para 2021-2027 lhes permitiu aceder a um montante superior a 10 mil milhões de EUR ao abrigo dos novos fundos para o período de programação;

112. Observa que mais de 16 milhões de pessoas provenientes da Ucrânia e da Moldávia foram registadas como tendo entrado na União desde o início da guerra na Ucrânia e que mais de 4 milhões de pessoas que fogem da guerra obtiveram proteção na União; observa que – no âmbito de um projeto que totaliza 15 milhões de EUR e facilita as transferências de pessoas vulneráveis provenientes da Moldávia e em fuga da Ucrânia –, a Comissão prestou apoio financeiro à Organização Internacional para as Migrações, a fim de contribuir para o processo; observa ainda que, em 30 de novembro de 2022, a Comissão anunciou a decisão de conceder um apoio financeiro de 5,5 milhões de EUR a um projeto a realizar pela Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (FICV) destinado a apoiar todos aqueles que acolhem ou contribuem para oferecer um alojamento privado às pessoas deslocadas, reunindo boas práticas para necessidades futuras; toma nota de que, em 2022, no quadro do financiamento concedido à Ucrânia, a Comissão adotou decisões que autorizam a utilização do financiamento não associado a custos no montante de 248 milhões de EUR (em maio de 2022) e de 137 milhões de EUR (em agosto de 2022), bem como para subvenções de menor dimensão, casas seguras e apoio psicossocial no montante de 15 milhões de EUR;

113. Observa que, em 2022, a DG HOME disponibilizou 27 milhões de EUR para o intercâmbio de informações relacionadas com a segurança e 25,5 milhões de EUR para combater e prevenir a criminalidade, nomeadamente o terrorismo; observa ainda que, em julho de 2022, a Comissão atribuiu, através do Fundo para a Segurança Interna (FSI), 15,7 milhões de EUR aos Estados-Membros para reforçar o apoio a projetos e atividades a longo prazo no âmbito da Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas (EMPACT) — um instrumento de segurança «dirigido» pelos Estados-Membros para identificar, hierarquizar e dar resposta às ameaças colocadas pela criminalidade internacional grave e organizada;

Segurança e defesa

114. Congratula-se com o facto de a participação das PME no Fundo Europeu de Defesa (FED), em particular a participação transfronteiriça das PME em consórcios industriais, estar a ser facilitada através de convites específicos do FED à apresentação de propostas, prémios financeiros, critérios de adjudicação específicos, bem como da utilização de opções de custos simplificados para reduzir os encargos administrativos; observa que, no âmbito dos convites à apresentação de propostas do FED em 2022, 38,2 % das entidades participantes eram PME e que 20 % do financiamento total disponibilizado através destes convites se destinará a PME (166 milhões de EUR);

115. Recorda que a ação preparatória em matéria de investigação no domínio da defesa (PADR) representou um programa precursor do FED, dotado de um orçamento de 90 milhões de EUR, que financiou 18 projetos de investigação, selecionados entre 2017 e 2019 na sequência de convites à apresentação de propostas; observa com preocupação que, no seu Relatório Especial n.º 10/2023, «Ação preparatória em matéria de investigação no domínio da defesa», o Tribunal observa que a União ainda não dispõe de uma estratégia a longo prazo para os projetos realizados ao abrigo do FED, nomeadamente em termos de impacto, investigação adicional, desenvolvimento, indústria transformadora, adjudicação de contratos e outros aspetos; regista o facto de a Comissão ter aceitado quase todas as recomendações do Tribunal;

116. Toma nota das observações formuladas pelo Tribunal no seu Relatório Especial n.º 10/2023 sobre a disponibilidade limitada de recursos humanos na Comissão e o risco daí decorrente para o FED; observa que, por motivos que se prendem com as questões de segurança, o número de efetivos necessários para gerir projetos no domínio da defesa é mais elevado em comparação com outros projetos; observa que o número cada vez maior de propostas de avaliação e de projetos de gestão coloca uma pressão considerável sobre os recursos humanos e desafios em termos de recrutamento de pessoal qualificado e dotado da experiência necessária;

Recomendações

117. Insta a Comissão a:

i) assegurar a disponibilização de um orçamento adequado e de recursos humanos qualificados para reforçar a cooperação e o investimento no domínio da defesa e para executar o FED; e ainda
ii) acompanhar a aplicação das recomendações financeiras do OLAF ainda pendentes;

Vizinhança e mundo

118. Observa que o orçamento para os programas no âmbito da rubrica 6 do QFP «Vizinhança e mundo» foi de 14,5 mil milhões de EUR (7,4 % do orçamento da União), repartidos do seguinte modo: 64,8 % para o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global (IVCDCI – Europa Global), 16,8 % para a ajuda humanitária (HUMA), 14,4 % para a assistência de pré-adesão (IPA III) e 4 % para outras ações e programas; observa que, em 31 de dezembro de 2022, o orçamento definitivo adotado ascendeu a 17 670,49 milhões de EUR em dotações de autorização e que 99,79 % das mesmas tinham sido executadas (17 632,52 milhões de EUR); observa, além disso, que o orçamento definitivo adotado se elevou a 13 156,10 milhões de EUR em dotações de pagamento e que 99,19 % das mesmas foram executadas (13 049,50 milhões de EUR);

119. Observa que o Tribunal examinou uma amostra de 72 operações que não é suficientemente representativa das despesas ao abrigo desta rubrica do QFP e que, por conseguinte, não pode fornecer uma estimativa da taxa de erro; assinala que os resultados da auditoria do Tribunal mostram que se trata de um domínio que apresenta um risco elevado (34 das 72 operações auditadas, ou seja, 47 %, estavam afetadas por erros); regista que o Tribunal detetou 25 erros que tiveram um impacto financeiro no orçamento da União, relacionados com custos não elegíveis, a falta de documentos

comprovativos, contratos públicos e despesas não incorridas;

120. Recorda que, com base num estudo realizado por um contratante externo, a Direção-Geral da Política de Vizinhança e das Negociações de Alargamento (DG NEAR) comunica nos seus relatórios anuais de atividades o risco no momento do encerramento, conhecido como taxa de erro residual (TER), com o objetivo de dar uma estimativa da taxa de erros não detetados pelo sistema de controlo interno e de verificar se este é eficaz ou não; regista os resultados do estudo sobre a TER de 2022, segundo os quais a taxa de erro residual em 2022 foi de 1 % , ou seja, inferior ao limiar de materialidade de 2 %;

121. Observa que o Tribunal identificou limitações no que diz respeito à metodologia utilizada para determinar a TER, suscetíveis de terem contribuído para uma subestimação da TER, em particular o facto de, em alguns casos, o contratante poder confiar inteiramente nos resultados dos trabalhos de controlo efetuados anteriormente e o facto de o cálculo da TER global da DG NEAR não incluir a estimativa da taxa de erro residual das subvenções em regime de gestão direta; observa que a Comissão afirma não estar sujeita às referidas limitações uma vez que i) a utilização dos trabalhos de controlo anteriores enquanto base está subordinada a condições estritas e ii) a taxa de erro global tem em conta as subvenções em regime de gestão direta;

122. Congratula-se com o facto de a Comissão aplicar, desde 2021, as recomendações do Tribunal no sentido de divulgar as limitações do estudo sobre a TER nos relatórios anuais de atividades da DG NEAR, de reforçar os controlos através da identificação e prevenção de erros recorrentes e de a DG NEAR estabelecer a obrigação de o contratante responsável pelo estudo sobre a TER comunicar à Comissão qualquer suspeita de fraude contra o orçamento da União detetada durante o trabalho que realize neste contexto;

123. Observa com preocupação que os relatórios anuais de atividades da DG NEAR e da Direção-Geral das Parcerias Internacionais (DG INTPA) referem dificuldades na aplicação do novo sistema de informação operacional OPSYS, sendo, por vezes, instável, não satisfazendo as expectativas e exigindo uma intervenção frequente das equipas de apoio da DG DIGIT, o que levou a que fosse identificado como um risco crítico no âmbito do exercício de avaliação dos riscos da DG NEAR;

124. Observa que o Tribunal avaliou também a sensibilização do pessoal das delegações da União para os domínios da prevenção da fraude, da ética e da integridade; observa com preocupação que alguns membros do pessoal entrevistados pelo Tribunal não receberam, nos últimos cinco anos, qualquer formação em matéria de prevenção da fraude; assinala que a DG NEAR disponibiliza ao seu pessoal uma série de instrumentos e recursos que cobrem questões relacionadas com a fraude, como formação, uma rede antifraude com pontos focais e orientações; regista os resultados positivos dos inquéritos realizados pela DG NEAR para acompanhar o nível de sensibilização do seu pessoal para a fraude, bem como o facto de terem sido identificados alguns domínios a melhorar e de estar em curso a implementação de um plano de ação;

125. Congratula-se com a aplicação, pela Comissão, de vários mecanismos para atenuar os riscos e salvaguardar a utilização adequada dos fundos da União despendidos em zonas instáveis ou de conflito; observa que a Comissão avalia sistematicamente os riscos de

corrupção nos países parceiros e utiliza uma série de instrumentos para atenuar estes riscos, estabelecendo, simultaneamente, no âmbito do apoio orçamental que presta, condições e indicadores de desempenho em prol da transparência orçamental e da responsabilização; congratula-se com o facto de, segundo os dados do Banco Mundial, os países que beneficiam de apoio orçamental da União terem registado, ao longo dos tempos, melhorias em termos de controlo da corrupção;

126. Observa com preocupação o facto de, no seu Relatório Especial n.º 14/2023, «Programação do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global», o Tribunal ter constatado que, embora a Comissão e o SEAE tenham reunido o financiamento num único instrumento – o Instrumento IVCDCI – Europa Global, que abrange mais de 70 % do financiamento da União atribuído à ação externa no período de financiamento de 2021-2027 –, seguiram duas metodologias diferentes de afetação de fundos para os países vizinhos e não abrangidos pela política de vizinhança, e que os programas indicativos plurianuais não levaram a que os setores de intervenção selecionados tivessem sido aqueles em que o financiamento da União poderia ter impacto;

127. Observa que, na sequência dos hediondos ataques terroristas perpetrados pelo Hamas contra Israel em 7 de outubro de 2023, a Comissão anunciou, em 9 de outubro de 2023, a sua decisão de rever a ajuda concedida pela União à Palestina; congratula-se com o facto de a revisão, concluída em 21 de novembro de 2023, ter demonstrado que a Comissão dispõe de controlos *ex ante* e *ex post*, bem como de um sistema de salvaguardas, que funcionam bem, assim como com o facto de, até à data, não terem sido encontradas provas de que o dinheiro foi desviado para fins não pretendidos; salienta, além disso, que, de acordo com a resposta da Comissão, as atuais regras em matéria de concursos e convites à apresentação de propostas «fazem com que a participação de entidades, indivíduos ou grupos associados a organizações terroristas seja totalmente incompatível com qualquer financiamento da União»;

128. Observa que, em 2022, a DG NEAR pagou 910,8 milhões de EUR em assistência bilateral à Ucrânia, dos quais 698 milhões de EUR foram disponibilizados através de apoio ao orçamento; observa que cerca de 200 milhões de EUR relativos a projetos em curso foram reafetados com êxito, o que permitiu chegar aos beneficiários antes de os parceiros humanitários poderem mobilizar os seus programas de ajuda; observa que as dificuldades em acompanhar de forma adequada os projetos na Ucrânia conduziram a uma reserva no relatório anual de atividades de 2022 da DG NEAR, e que estão a ser aplicadas medidas corretivas, como o acompanhamento dos progressos na execução dos projetos através de análises documentais, de soluções à distância e do recurso a um prestador de serviços;

129. Congratula-se com o facto de o OLAF ter assinado acordos de cooperação administrativa com a Procuradoria-Geral da Ucrânia, em 11 de fevereiro de 2021, e com o Serviço Nacional de Auditoria da Ucrânia, em março de 2023; observa que se espera que a Ucrânia seja em breve associada ao Programa Antifraude da União e saúda o facto de o OLAF estar a ajudar as autoridades ucranianas nos seus esforços e estratégias nacionais antifraude; congratula-se com o facto de, em julho de 2023, a Procuradoria Europeia ter assinado acordos de trabalho com o Gabinete Nacional Anticorrupção da Ucrânia, com o objetivo de facilitar a cooperação no domínio da investigação de casos de corrupção, e com a Procuradoria-Geral da Ucrânia, em março de 2022, para proteger

os interesses financeiros da União e da Ucrânia através de investigações e ações penais eficazes;

Recomendações

130. Insta a Comissão a:

i) aumentar a qualidade do novo software do sistema de aplicação OPSYS, estabilizar a aplicação e melhorar as interfaces entre os diferentes módulos OPSYS, bem como a afetar os recursos necessários com vista a aumentar a sua maturidade e robustez;
ii) continuar a assegurar que todos os contratos que envolvam um financiamento por parte da União respeitem plenamente a legislação aplicável da União, incluindo a responsabilização, a transparência e a proteção dos fundos da União; fazer com que a participação de entidades, indivíduos ou grupos associados a organizações terroristas seja totalmente incompatível com qualquer financiamento da União; e assegurar que mecanismos rigorosos de acompanhamento e de controlo garantam que todas as pessoas envolvidas em ações financiadas pela União prossigam exclusivamente os objetivos e atividades que tenham sido aprovados para financiamento pela União;
iii) aplicar medidas de controlo adequadas em zonas instáveis ou de conflito, a fim de assegurar o devido controlo da forma como são despendidos os fundos da União;

Administração pública europeia

Recursos humanos

131. Observa que o orçamento para os programas no âmbito da rubrica 7 do QFP «Administração Pública Europeia» foi de 11,6 mil milhões de EUR (5,9 % do orçamento da União), o que inclui as despesas das instituições e organismos da União em recursos humanos e pensões (cerca de 70 % do total), edifícios, equipamento, energia, comunicações e tecnologias da informação; observa que, do montante total, a Comissão despende 58,6 % (6,7 mil milhões de EUR); observa que, em 31 de dezembro de 2022, o orçamento definitivo adotado a favor da Comissão Europeia ascendeu a 6 298,13 milhões de EUR em dotações de autorização (99,84 % das quais foram executadas, ou seja, 6 288,14 milhões de EUR) e que o orçamento definitivo adotado ascendeu a 6 298,22 milhões de EUR em dotações de pagamento (94,66 % das quais foram executadas, ou seja, 5 961,72 milhões de EUR);

132. Observa que o Tribunal examinou uma amostra de 60 operações abrangendo todo o leque de despesas ao abrigo rubrica 7 do QFP e todas as instituições e órgãos da União; assinala que o Tribunal também examinou as informações sobre a regularidade apresentadas nos relatórios anuais de atividades de todas as instituições e órgãos – entre os quais as direções-gerais e os serviços da Comissão, que são os principais responsáveis pelas despesas administrativas – e posteriormente incluídas no relatório anual sobre a gestão e a execução do orçamento da UE elaborado pela Comissão; regista com satisfação que o Tribunal estima que o nível de erro na categoria 7 do QFP não foi significativo e observa que não foram dirigidas novas recomendações à Comissão;

133. Observa que, em abril de 2022, a Comissão adotou a sua nova estratégia em matéria de

recursos humanos («estratégia de recursos humanos»), que visa dar resposta às necessidades emergentes após a crise da COVID-19 e se centra na criação de um local de trabalho atrativo, no estabelecimento de processos de seleção e recrutamento mais céleres e ágeis e de uma carreira flexível e gratificante para todo o pessoal; regista que o documento constitui um conjunto de intenções de mudança e melhoria, a implementar progressivamente, e que, antes de mais, parte do conteúdo desta estratégia terá de ser negociada no âmbito do diálogo social com os representantes do pessoal;

134. Observa que a Comissão tem vindo cada vez mais a recrutar agentes contratuais ou temporários para ocuparem lugares permanentes e executarem novas tarefas decorrentes de prioridades em rápida evolução, em resposta a situações especiais ou urgentes, até mesmo com vista a compensar recrutamentos geograficamente desequilibrados; recorda a sua preocupação com a perda de conhecimentos para as instituições daí decorrente, bem como com o impacto negativo na perspetiva e na segurança do emprego dos membros do pessoal em causa; salienta que o recrutamento de agentes contratuais ou temporários não resolve de forma duradoura a questão do número decrescente de candidaturas e o desequilíbrio geográfico do conjunto de candidatos em concursos da União e, mais importante ainda, a questão complexa e há muito identificada da diminuição da atratividade da União enquanto empregador;

135. Regista com satisfação que a percentagem de mulheres em cargos de gestão aumentou consideravelmente desde o início do mandato: em julho de 2023, a percentagem de mulheres em cargos de gestão era de 45,2 % a nível dos quadros superiores (um aumento de quase 9 pontos percentuais desde o início do mandato) e de 47,5 % a nível dos quadros médios (6 pontos percentuais);

136. Reconhece que, a fim de assegurar o recrutamento numa base geográfica tão ampla quanto possível, é necessário abordar as causas da sub-representação a partir do momento do recrutamento inicial; saúda o facto de, com vista ao reforço do equilíbrio geográfico entre as diferentes categorias de pessoal da Comissão, a Direção-Geral dos Recursos Humanos e da Segurança (DG HR) se ter reunido com todos os Estados-Membros para um debate sobre a sua representação e para finalizar todos os planos de ação conjuntos, tendo em conta as especificidades de cada Estado-Membro, com o objetivo de abordar em conjunto as possíveis causas da sub-representação;

137. Recorda a auditoria do Tribunal às atividades do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO) e as observações relativas à sua eficácia e eficiência[9]; observa que, em 2022-2023, o EPSO introduziu provas em linha supervisionadas e lamenta que este sistema esteja agora a ser objeto de uma reavaliação devido às numerosas dificuldades técnicas com que muitos candidatos se depararam; lamenta os inconvenientes causados aos candidatos, os custos orçamentais diretos da suspensão dos concursos externos e os esforços adicionais envidados pelos serviços de recrutamento da Comissão para encontrar uma alternativa adequada;

[9] Tribunal de Contas Europeu, Relatório Especial 23/2020, «Serviço Europeu de Seleção do Pessoal: Serviço Europeu de Seleção do Pessoal: é altura de adaptar o processo de seleção à mudança das necessidades de recrutamento».

Governação e administração

138. Observa que a fase de produção do novo sistema financeiro central da Comissão, o SUMMA, estava prevista para o final de 2023, o mais tardar, e que este sistema evoluiu em consonância com o objetivo de entrar em funcionamento no início de 2024; observa que o prazo para a implementação do novo sistema contabilístico foi prorrogado por um ano, uma vez que a implementação simultânea das ligações dos programas operacionais (gestão partilhada, subvenções eletrónicas, contratação pública eletrónica, pagamentos ao pessoal) com o SUMMA acabou por se revelar mais complexa do que o previsto; salienta com preocupação que o custo do programa SUMMA desde o seu lançamento, no início de 2018, e até ao final de 2022 se situou em cerca de 95 milhões de EUR, e que a extensão do prazo de implementação exigirá recursos adicionais em 2024, estimados em cerca de 7 milhões de EUR;

139. Toma nota dos relatos dos meios de comunicação social sobre as negociações entre o Governo belga e a Comissão a respeito de uma transação imobiliária no valor de quase mil milhões de EUR, assim como dos planos da Comissão de arrendar espaços de escritórios na zona Norte de Bruxelas, incluindo a relutância do pessoal afetado; salienta que a evolução da política imobiliária da Comissão não deve prejudicar as condições de trabalho do seu pessoal;

Escolas Europeias

140. Regista com satisfação o facto de, no seu Relatório Anual sobre as contas das Escolas Europeias relativas ao exercício de 2022, o Tribunal não ter detetado erros materiais nas contas anuais consolidadas definitivas das Escolas Europeias relativas ao exercício de 2022; congratula-se com as novas melhorias salientadas pelo Tribunal em matéria de qualidade das contas individuais e consolidadas finais em comparação com os exercícios anteriores;

141. Observa com preocupação o facto de tanto o Tribunal como o auditor externo terem detetado erros imateriais, principalmente a respeito do cálculo das provisões para benefícios pós-emprego e de as opiniões de auditoria do auditor externo não estarem em conformidade com o contrato-quadro celebrado com o Gabinete do Secretário-Geral (o «Serviço Central»);

142. Observa que o Tribunal, embora tenha elogiado as melhorias registadas nos procedimentos de recrutamento e de adjudicação de contratos no Serviço Central, detetou deficiências no âmbito destes procedimentos em relação a duas das sete escolas que analisou (Frankfurt e Luxemburgo I); observa com preocupação que o Tribunal, uma vez mais, detetou insuficiências em termos de procedimentos de pagamento, tanto no que diz respeito ao Serviço Central como às duas escolas que foram objeto da apreciação;

143. Recorda que, na sua Resolução de 12 de setembro de 2023 sobre o sistema das Escolas Europeias: ponto da situação, desafios e perspetivas[10], o Parlamento salientou que o atual sistema de recrutamento de professores no Sistema das Escolas Europeias (EES) apresenta graves lacunas que resultam num desfasamento entre as necessidades no

[10] Textos aprovados, P9_TA(2023)0306

terreno e o pessoal efetivamente destacado pelos Estados-Membros, em problemas com os planos de recrutamento anuais, em dificuldades em encontrar professores e pessoal qualificados, em condições de trabalho precárias para professores e demais pessoal educativo recrutados localmente, bem como em problemas a nível do desenvolvimento profissional contínuo;

Recomendações

144. Insta a Comissão a:

i) ter em conta, na mesma medida, a utilização eficiente dos espaços de escritórios, por um lado, e a saúde e o bem-estar do pessoal, por outro, aquando da aplicação da nova estratégia de recursos humanos, em especial em relação às pessoas com deficiência, e a envolver devidamente os representantes do pessoal, quando proceder a alterações das condições de trabalho;
ii) permanecer vigilante no que diz respeito à prevenção, identificação e gestão adequada dos casos de esgotamento profissional no contexto mais vasto do número de efetivos, da carga de trabalho e do bem-estar do pessoal;
iii) reforçar as medidas de apoio às mulheres que enveredaram por uma carreira de gestão, a fim de aumentar o número de candidaturas de mulheres altamente qualificadas a cargos de gestão intermédia e superior, tanto na Comissão como nas agências da União;
iv) prosseguir o seu trabalho para garantir um maior equilíbrio geográfico do seu pessoal a todos os níveis, sem deixar de cumprir os requisitos do estatuto em matéria de competências e mérito dos candidatos;
v) realizar investimentos adequados no domínio da criação de capacidades e recursos informáticos para que o EPSO seja mais eficiente e eficaz e, em especial, assegure as melhores condições para a realização das provas no âmbito dos futuros processos de seleção; e ainda
vi) assegurar uma abordagem de gestão dos riscos melhor e mais rigorosa na preparação da implantação do SUMMA, e a evitar riscos importantes de perturbação temporária até que o novo sistema contabilístico esteja plenamente operacional;

145. Insta, além disso, a Comissão e as Escolas Europeias a:

i) aplicarem sem demora as recomendações formuladas pelo Tribunal no seu relatório sobre as contas das Escolas Europeias relativas ao exercício de 2022 e a manterem a autoridade de quitação informada sobre os progressos realizados;
ii) resolverem com urgência a atual escassez de professores e a assegurarem uma situação de emprego estável e justa para todos, mantendo o pessoal e reduzindo a rotatividade, evitando assim também a fuga de cérebros; e ainda
iii) incorporarem nos futuros orçamentos da União as contribuições financeiras da União para as Escolas Europeias a título de rubrica orçamental separada, a fim de aumentar a transparência, assegurar o planeamento estratégico e facilitar o controlo parlamentar no âmbito do processo de quitação;

CAPÍTULO II – Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR)

Observações gerais

146. Recorda que o surto da pandemia de COVID-19 em 2020 alterou abruptamente as perspetivas económicas e sociais da União e conduziu a um esforço conjunto para lançar o pacote de recuperação para a Europa, constituído pelo QFP 2021-2027 e pelo NextGenerationEU, cuja pedra angular é o MRR; recorda que o Mecanismo de Recuperação e Resiliência tem por objetivo prestar aos Estados-Membros apoio financeiro destinado a atenuar o impacto económico e social grave da pandemia de COVID-19, tornar as economias e as sociedades europeias mais sustentáveis, resilientes e inclusivas e prepará-las melhor para os desafios e as oportunidades da dupla transição ecológica e digital; recorda que o MRR é um instrumento inovador e temporário baseado no desempenho, o que significa que os pagamentos estão associados ao cumprimento satisfatório dos marcos e das metas, refletindo os progressos realizados em matéria de reformas e investimentos previstos nos planos nacionais de recuperação e resiliência (PRR), que são estabelecidos numa decisão de execução do Conselho;

147. Observa que os 27 planos nacionais de recuperação e resiliência foram adotados até ao final de 2022 e afetam 335,1 mil milhões de EUR em subvenções, bem como 165,3 mil milhões de EUR em empréstimos, que serão desembolsados depois da realização de 2 557 medidas (aproximadamente um terço para reformas e dois terços para investimentos), e dos respetivos 6 237 marcos e metas, até 2026; observa que, em 2022, a Comissão desembolsou um total de 74,4 mil milhões de EUR (47,2 mil milhões de EUR em subvenções e 27,2 mil milhões de EUR em empréstimos), incluindo o pré-financiamento;

148. Observa que o plano REPowerEU foi lançado em maio de 2022 para ajudar a União a reduzir a sua dependência dos combustíveis fósseis russos através da poupança de energia, da produção de energia limpa e da diversificação do seu aprovisionamento energético, em consonância com a transição ecológica; observa que as alterações introduzidas no Regulamento (UE) 2021/241 («Regulamento MRR»)[11] pelo Regulamento (UE) 2023/435 relativo ao REPowerEU[12] vieram acrescentar novos fundos e prioridades ao MRR; observa que os 27 Estados-Membros apresentaram planos de recuperação e resiliência alterados para incluir capítulos REPowerEU, mas também para solicitar apoio adicional sob a forma de empréstimos, efetuar ajustamentos na sequência da atualização da contribuição financeira máxima ou introduzir alterações devido a circunstâncias objetivas, tal como previsto no Regulamento MRR; observa que a revisão dos planos de recuperação e resiliência nacionais está sujeita aos mesmos critérios de avaliação que os planos originais, bem como aos requisitos específicos aplicáveis aos capítulos REPowerEU;

149. Recorda que, no âmbito do NextGenerationEU, a Comissão pode, através da emissão de obrigações da UE, mobilizar até 806,9 mil milhões de EUR entre meados de 2021 e 2026; observa que, em junho de 2022, a Comissão anunciou um plano de financiamento para o período compreendido entre junho e o final de dezembro de 2022 e angariou um montante adicional de 50 mil milhões de EUR de financiamento a longo prazo para o

[11] JO L 57 de 18.2.2021, p. 17–75
[12] JO L 63 de 28.2.2023, p. 1–27

NextGenerationEU, complementado por emissões de títulos de curto prazo da UE, elevando o montante total pendente de obrigações do NextGenerationEU para 171 mil milhões de EUR, dos quais 36,5 mil milhões de EUR foram obtidos através da emissão de obrigações verdes;

150. Observa que, em 2020, o QFP 2021-2027 previa um montante de 14,9 mil milhões de EUR para cobrir os pagamentos de juros relativos ao apoio não reembolsável do NextGenerationEU; manifesta a sua preocupação com o impacto das taxas de juro mais elevadas no poder de compra do orçamento da União, uma vez que as taxas de juro das obrigações da UE a 10 anos aumentaram de 0,09 % em 2021 para 3,2 % em 2023; toma nota da declaração da Comissão, segundo a qual, independentemente das circunstâncias, a União cumprirá as suas obrigações para com os detentores de obrigações, bem como da sua proposta de alteração técnica do QFP, a fim de otimizar o tratamento orçamental dos custos dos empréstimos contraídos no âmbito do NextGenerationEU;

Observações do Tribunal

151. Congratula-se com o facto de as despesas do Mecanismo de Recuperação e Resiliência em 2022 serem legais e regulares em todos os aspetos materiais, com exceção dos efeitos das constatações com expressão quantitativa em 11 pagamentos e do erro material em seis pagamentos estimado pelo Tribunal, que estão na base da sua opinião com reservas sobre as despesas do Mecanismo de Recuperação e Resiliência; observa que a natureza do modelo de despesas do Mecanismo de Recuperação e Resiliência assenta nas apreciações da Comissão e que, por conseguinte, o Tribunal não fornece uma taxa de erro, embora estime que o impacto financeiro mínimo das suas constatações se situa abaixo, mas próximo, do limiar de materialidade;

152. Observa que o Tribunal auditou 244 dos 274 marcos e todas as 37 metas subjacentes aos pedidos de pagamento relativos a subvenções apresentados em 2022; assinala que o Tribunal considera que 15 deles estavam afetados por questões de regularidade (menos de 5 % do total); faz notar que o Tribunal considera que, em oito pagamentos, os requisitos relativos a oito marcos e metas não foram cumpridos de forma satisfatória; observa que as conclusões do Tribunal se baseiam na sua interpretação dos requisitos jurídicos estabelecidos pelo Conselho ou em apreciações qualitativas divergentes das da Comissão; assinala que todos os pagamentos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência são avaliados à luz do quadro comunicado e aplicado pela Comissão, que tem igualmente em conta, para cada pagamento, o parecer do Comité Económico e Financeiro e o controlo efetuado pelos peritos dos Estados-Membros no âmbito do procedimento de comitologia;

153. Observa que o Tribunal considera que ocorreu um caso de duplo financiamento em 2022, embora a medida em questão não estivesse associada a quaisquer custos ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência; regista a observação da Comissão de que, de acordo com o Regulamento MRR, o «duplo financiamento» está explicitamente associado aos custos e que, por conseguinte, não pode haver «duplo financiamento» se o Estado-Membro não tiver apresentado estimativas de custos no âmbito do seu plano nacional; observa que a Comissão sublinha que as reformas são critérios essenciais para a avaliação positiva, pela Comissão, dos planos de recuperação e resiliência; que, contudo, a inclusão de reformas sem incidência nos custos não aumenta a sua dotação financeira, embora tal faça com que os planos assegurem a sua execução eficaz e

atempada;

154. Observa que o Tribunal detetou igualmente vários casos em que a conceção dos marcos e das metas era insuficiente, bem como problemas com a fiabilidade das informações prestadas pelos Estados-Membros nas respetivas declarações de gestão, mas considera que os efeitos dessas constatações não são generalizados, pese embora a sua importância; observa que a Comissão concorda em proceder a uma revisão dos marcos e das metas, contanto que haja razões jurídicas para alterar os elementos de uma decisão de execução do Conselho, nomeadamente a apresentação, por um Estado-Membro, de um plano alterado e a existência de uma base jurídica que justifique as alterações;

155. Observa que, no que diz respeito às ações apoiadas pelo Mecanismo de Recuperação e Resiliência, a Comissão comunicou ao OLAF, em 2022, seis casos de possíveis irregularidades, identificados durante auditorias *ex post* ou revelados a partir de fontes abertas; observa que, em 2022, o OLAF divulgou um quadro de risco relativo ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência e ministrou mais de 50 sessões de formação em matéria de fraude aos serviços da Comissão, às agências e a outros parceiros externos, nomeadamente autoridades dos Estados-Membros;

156. Congratula-se com o trabalho sistemático de auditoria realizado pelo Tribunal no que diz respeito ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência, em que colocou a ênfase na proteção dos interesses financeiros da União, facultando uma análise exaustiva dos aspetos pertinentes do mecanismo e informações valiosas sobre a sua execução; observa com satisfação que a Comissão aceita e aplica de forma abrangente as recomendações do Tribunal e reconhece que muitas das questões identificadas pelo Tribunal estão relacionadas com a base jurídica do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e têm que ver com a sua natureza e forma de funcionamento inovadoras; considera que as recomendações do Tribunal decorrentes do seu trabalho de auditoria do Mecanismo de Recuperação e Resiliência se revestem de especial utilidade para os colegisladores tendo em vista futuros instrumentos de financiamento da União baseados no desempenho;

Auditoria e controlo financeiro

157. Observa que o quadro de controlo está adaptado à natureza única do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e assenta em dois tipos de controlos, a saber: i) os controlos efetuados pela Comissão para proporcionar uma garantia razoável da legalidade e regularidade das autorizações e dos pagamentos, com base na realização satisfatória dos marcos e das metas, tal como estabelecido nas decisões de execução do Conselho que aprovam os planos de recuperação e resiliência nacionais, e ii) os controlos efetuados pelos Estados-Membros para assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União, tal como previsto no artigo 22.º do Regulamento MRR;

158 Congratula-se com o facto de, com base nas recomendações do Tribunal e na experiência adquirida, a Comissão ter apresentado as suas metodologias relativas i) à avaliação do cumprimento satisfatório das metas e dos marcos ii) ao cálculo dos montantes suspensos em caso de incumprimento de um marco ou de uma meta e iii) ao tratamento das eventuais situações em que marcos e metas inicialmente considerados pela Comissão como tendo sido cumpridos de forma satisfatória foram subsequentemente revogados pelo Estado-Membro; congratula-se com o facto de a

Comissão aceitar a recomendação no sentido de proceder a uma revisão dos seus procedimentos de auditoria *ex post*, com vista a examinar uma eventual revogação das metas após o pagamento, apesar de estar preocupado pelo facto de a metodologia não proporcionar clareza jurídica em caso de revogação de um marco ou meta após o período de execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência;

159. Observa que a Comissão procedeu à verificação da adequação dos sistemas de controlo dos Estados-Membros enquanto condição prévia para uma avaliação positiva dos planos de recuperação e resiliência nacionais e que, em alguns casos, foram aditadas aos referidos planos marcos e metas específicos em matéria de auditoria e controlo, a fim de assegurar a perfeita adequação dos sistemas para efeitos de proteção dos interesses financeiros da União; observa que o cumprimento satisfatório da auditoria e do controlo dos marcos e das metas constituiu, por sua vez, uma condição prévia para os primeiros pagamentos, e congratula-se com o facto de o Tribunal não ter mencionado problemas quanto ao seu cumprimento considerado satisfatório em 2022; observa que, posteriormente, a Comissão realizou 16 auditorias a sistemas em 2022 e 11 em 2023, pelo que todos os sistemas de controlo dos Estados-Membros terão sido auditados pelo menos uma vez até ao final de 2023;

Execução e impacto

160. Observa que, em 2022, a Comissão efetuou 13 pagamentos a 11 Estados-Membros, num montante total de 72,2 mil milhões de EUR, na sequência do cumprimento satisfatório de 366 marcos e metas (328 marcos e 38 metas); observa que, em setembro de 2023, à data de publicação do segundo relatório de execução, a Comissão recebeu 32 pedidos de pagamento de 20 Estados-Membros e desembolsou um montante total de 153,4 mil milhões de EUR (106,3 mil milhões de EUR relativos a subvenções e 47,1 mil milhões de EUR relativos a empréstimos);

161. Observa que, segundo informações da Comissão, a consecução dos marcos e das metas está, de um modo geral, bem encaminhada, depois de, no primeiro ano de funcionamento do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, a ênfase ter sido sobretudo coloca nas reformas necessárias à criação de um quadro que assegurasse um maior impacto dos subsequentes projetos de investimento; observa que a Comissão dá conta de atrasos em comparação com o calendário indicativo de pagamentos que resultam do processo de revisão dos planos de recuperação e resiliência nacionais no contexto do plano REPowerEU e dos desafios de execução que os Estados-Membros enfrentam, tais como problemas em matéria de capacidade administrativa, estrangulamentos no investimento e consequências da guerra de agressão russa contra a Ucrânia, incluindo a crise energética, choques de preços inesperados, escassez de determinados materiais e elevada inflação; observa que a Comissão está a ajudar todos os Estados-Membros a acelerar a execução e revisão dos seus planos, nomeadamente através do Instrumento de Assistência Técnica; manifesta a sua preocupação pelo facto de, de acordo com o relatório de execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência de 2023 da Comissão, oito Estados-Membros ainda não terem apresentado qualquer pedido de pagamento à Comissão;

162. Congratula-se com o contributo fundamental prestado pelo Mecanismo de Recuperação e Resiliência no sentido de prevenir uma recessão económica grave e uma crise social na sequência da pandemia de COVID-19, bem como com o facto de ter permitido uma

onda sem precedentes de reformas e investimentos em toda a União, que virá a ter um efeito duradouro considerável no produto interno bruto (PIB); salienta que há muito que o Mecanismo de Recuperação e Resiliência tem dado provas do seu valor acrescentado europeu, em virtude do seu caráter inovador e flexível, que permite aos Estados-Membros a consecução de objetivos políticos comuns da União; observa que, simultaneamente, o Mecanismo de Recuperação e Resiliência permite que os Estados-Membros deem resposta aos desafios específicos de cada um, através da conceção dos respetivos planos de recuperação e resiliência, garantindo ao mesmo tempo a aplicação equitativa do quadro de avaliação único a todos os Estados-Membros e pedidos de pagamento;

163. Congratula-se com o facto de as reformas e os investimentos propostos pelos Estados-Membros em prol das transições ecológica e digital terem excedido os objetivos estabelecidos no Regulamento MRR, uma vez que a estimativa das despesas com o clima ascende a cerca de 40 % e a das despesas digitais a 26 %, ao passo que os objetivos fixavam percentagens inferiores, a saber, 37 % e 20 %, respetivamente;

164. Regista os progressos comunicados relativamente aos seis pilares do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e, em particular, à execução das recomendações específicas por país (REP), nomeadamente o facto de terem sido realizados, pelo menos, alguns progressos em 68 % e progressos substanciais em 12 % das REP de 2019-2020, o que comprova os incentivos proporcionados pelo Mecanismo de Recuperação e Resiliência; observa que a aplicação das REP de 2022 também registou progressos substanciais, tendo perto de 52 % das recomendações dirigidas aos Estados-Membros em julho de 2022 registado, pelo menos, alguns progressos;

165. Observa, com base no Relatório Especial n.º 26/2023, que, apesar do pouco tempo disponível para conceber o modelo de desempenho do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, a Comissão e os Estados-Membros lograram criar um sistema de acompanhamento, incluindo um sistema informático, que permite medir os progressos na execução; congratula-se com o compromisso assumido pela Comissão no sentido de abordar as questões identificadas e de aplicar as recomendações conexas;

166. Congratula-se com os progressos consideráveis registados até dezembro de 2022 pelos indicadores comuns relativamente a todos os pilares políticos, tais como a poupança de 22 milhões de megawatt («MWh») no consumo anual de energia, a ajuda prestada a 1,43 milhões de empresas através de apoio financeiro ou em espécie, a formação de 4 milhões de pessoas e o apoio prestado a 4 115 196 jovens com idades compreendidas entre os 15 e os 29 anos;

Transparência

167. Observa que o Provedor de Justiça reconhece que foram realizados progressos em matéria de transparência pró-ativa, mormente através da grelha de avaliação do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e da publicação dos 100 maiores beneficiários; observa, no entanto, os pontos a melhorar indicados pelo Provedor de Justiça e apoia as recomendações que este emitiu com vista a assegurar uma maior transparência e responsabilização no que diz respeito ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência;

168. Faz notar que, na sequência de um pedido expresso formulado pelo Parlamento, o

Regulamento MRR alterado exige que os Estados-Membros publiquem informações sobre os 100 beneficiários finais aos quais são atribuídos, ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, os montantes de financiamento mais elevado; observa que todos os Estados-Membros, com exceção de um, publicaram a lista exigida na grelha de avaliação do MRR e que o volume dos pagamentos varia consideravelmente, tanto entre os diferentes Estados-Membros como em cada país, o que se explica pela natureza heterogénea dos planos de recuperação e resiliência;

169. Congratula-se com as demais iniciativas tomadas pela Comissão para aumentar a transparência em matéria de execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência; observa que os principais documentos que regem a execução – tais como os planos de recuperação e resiliência nacionais, as disposições operacionais, as metodologias de avaliação e os documentos de apoio ou que contêm decisões fundamentais relativas à execução pelos Estados-Membros – estão disponíveis ao público e são facilmente acessíveis;

Recomendações

170. Apoia as recomendações formuladas pelo Tribunal no seu relatório anual, bem como nos relatórios especiais conexos, e saúda o facto de a Comissão aceitar a maioria dessas recomendações; insta a Comissão a aplicá-las e a manter a autoridade de quitação informada sobre os progressos nesta matéria;

171. Insta, além disso, a Comissão a:

i) identificar diferentes opções que permitam abordar a revogação dos objetivos intermédios após o termo do período de execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência e a base jurídica pertinente;
ii) continuar a melhorar a clareza das medidas, bem como dos marcos e das metas correspondentes, sempre que o Estado-Membro apresente uma revisão do plano nacional;
iii) resolver, numa fase precoce, o problema dos atrasos comunicados, nomeadamente através da prestação de assistência técnica aos Estados-Membros;
iv) continuar a trabalhar com o Tribunal, a fim de permitir a maior convergência possível em termos de interpretação das metas e dos marcos; e ainda
v) fazer, se for caso disso, uso das recomendações que o Tribunal formulou com base no trabalho realizado sobre o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como da experiência adquirida na sua execução, quando se tratar de conceber e implementar futuros instrumentos da União baseados no desempenho.